

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 50

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 21 de março de 2024

Plenário: parlamentares cobram melhorias das estradas estaduais

Eles alegam que a situação das rodovias prejudica a mobilidade e provoca acidentes

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Cobranças ao Governo pela recuperação de rodovias que cortam o interior do estado marcaram a reunião plenária de ontem na Alepe. Prejuízos à mobilidade e à segurança da população nas estradas foram registrados nos pronunciamentos. Abimael Santos (PL) solicitou do Governo do Estado a manutenção das rodovias PE-160 e PE-145. As vias percorrem cidades como Brejo da Madre de Deus, no Agreste Central, e Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Setentrional.

Em visita ao município de Jataúba, também no Agreste Central, o parlamentar disse ter ouvido queixas de moradores sobre mortes em acidentes causados por buracos na pista. O deputado apontou que a governadora Raquel Lyra precisa cuidar da malha viária, sobretudo após a Casa ter autorizado a Gestão Estadual a obter empréstimos para recuperar as rodovias. “Acorde, cuide, avie! Está na hora da senhora resolver esse problema, porque esse problema é seu. As mortes que estão acontecendo naquelas estradas são de responsabilidade sua, governadora!”, acusou.

No mesmo sentido, Aglailson Victor (PSB) pediu ao Governo de Pernambuco a recuperação da Rodovia PE-40, que passa pelo município de Chã de Alegria, na Mata Norte. O parlamentar classificou a estrada como “intransitável”, e destacou a importância da pista para a população da cidade. “Das rodovias em que eu ando no estado de Per-

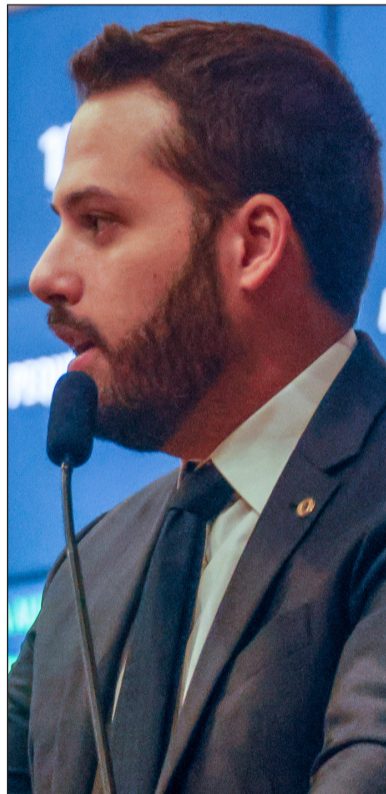


ESTRADAS – Abimael Santos cobrou do Governo de Pernambuco melhorias nas rodovias do Agreste

nambuco para visitar minhas bases eleitorais, sem sombra de dúvidas, a PE-40 é a que se encontra em pior estado de conservação. A população de Chã de Alegria tem que, todos os dias, enfrentar a forma catastrófica em que aquela estrada se encontra para poder ir e vir até a sua cidade”, afirmou o deputado.

SEGURANÇA

Rodrigo Farias (PSB) denunciou o vencimento dos tokens de acesso ao processo judicial eletrônico, que afeta tanto a Polícia Civil quanto os auditores da Fazenda es-



MOBILIDADE – Aglailson Victor solicitou a requalificação da Rodovia PE-40 no município de Chã de Alegria

tadual. O parlamentar cobrou do Governo do Estado a regularização do serviço e alertou para as sérias consequências que o problema traz para a segurança pública, que incluem a incapacidade das delegacias de realizar investigações e prisões. Rodrigo destacou a falta de organização e planejamento do Governo Estadual. Ele pediu esclarecimentos sobre a previsão para a retomada do serviço.

“Não podemos permitir que a segurança pública de Pernambuco seja comprometida pela incompetência e negligência do governo. O

povo de Pernambuco exige respostas imediatas e ações concretas para resolver esse problema e assegurar que os delegados tenham todas as ferramentas necessárias para proteger o nosso Estado e fazer cumprir a lei”, afirmou.

JUSTIÇA

Henrique Queiroz Filho (PP) solicitou ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) a construção de um novo fórum estadual no município de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul. O deputado apontou que a estrutura do atual fórum não comporta



SEGURANÇA – Rodrigo Farias denunciou a dificuldade de acesso ao processo judicial eletrônico

mais a crescente demanda dos serviços judiciais da região.

Para ele, uma nova sede mais ampla e moderna deverá melhorar as condições de trabalho dos servidores e magistrados e trazer mais conforto aos cidadãos, além de garantir o acesso à Justiça de forma mais ágil e eficiente.

ENERGIA

Edson Vieira (União) repercutiu visita feita à diretoria do Grupo Neoenergia Pernambuco, juntamente com vereadores da cidade de Santa Cruz do Capibaribe (Agreste Setentrional),



JUSTIÇA – Henrique Queiroz Filho demandou a construção de novo fórum em Vitória de Santo Antão

para tratar das constantes quedas de energia nas cidades que compõem o polo de confecções do Agreste. Em resposta, a concessionária se comprometeu a, até o final de abril, normalizar o fornecimento de energia da localidade. “Vamos fiscalizar e, se preciso for, através da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, fazer uma audiência pública para debater esses problemas e encontrar uma solução”, prometeu.

Continua na página 2

Continuação da página 1

CONSUMIDOR

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) comemorou a queda na inadimplência do consumidor pernambucano pelo quarto mês consecutivo, segundo pesquisa de fevereiro deste ano realizada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) em parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE). O deputado considerou o dado animador, uma vez que, com a redução dos endividamentos, as pessoas têm voltado a consumir, ajudando a fortalecer a economia.

Para ele, o programa Desenrola Brasil tem sido fundamental na renegociação e quitação de dívidas. O parlamentar destacou, ainda, que a Comissão de Defesa do Consumidor da Alepe, presidida por ele, tem contribuído para informar a população sobre a importância do programa e dos órgãos que garantem os direitos consumeristas.

DROGAS

João Paulo (PT) relatou participação no Semi-



DÍVIDA – João Paulo Costa destacou a importância do programa federal Desenrola Brasil

nário Internacional Brasil-Moçambique, que abordou a política de drogas e redução de danos. O parlamentar expressou preocupação com a criminalização do uso de substâncias e destacou que os principais afetados pela medida são pessoas negras e de baixa renda.

RELIGIÃO

O dia 21 de março é, por lei, o Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Ontem, o Plenário da Alepe acatou 16 votos de aplausos a terreiros e espaços de culto de origem africana localizados em municípios como Igarassu, Olinda e Recife, na Região



POLÍTICA DE DROGAS – João Paulo noticiou participação em seminário sobre redução de danos

Metropolitana, e São José da Coroa Grande, na Mata Sul. As proposições aprovadas são de autoria da deputada Dani Portela (PSOL).

O Plenário também aprovou, com 27 votos, e em primeira discussão, o projeto do Poder Judiciário que amplia a possibilidade de escolha dos juízes auxiliares, juízes corre-

gedores auxiliares e membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, sem restrição de entrâncias e obedecendo a critérios de antiguidade.

Os deputados ainda aprovaram, em segundo turno, a proposta de criação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara. O

texto acatado é o substitutivo da Comissão de Justiça a uma iniciativa de lei do deputado Pastor Cleiton Collins (PP). O parlamentar comemorou a decisão unânime do Plenário da Casa e falou da mobilização para que, no próximo biênio, a Alepe passe a contar com uma comissão permanente voltada às pessoas com deficiência.



LEI – Pastor Cleiton Collins celebrou a criação do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Homenagem**Altina Castelo Branco é cidadã pernambucana**

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Natural de Teresina (PI), a médica Altina Castelo Branco é a mais nova cidadã pernambucana. O título foi entregue pela Alepe na terça (19) e é um reconhecimento aos mais de 20 anos de trabalho de reprodução humana assistida desenvolvido pela ginecologista no Estado. “A homenageada tem ajudado diversos casais a realizar o sonho de serem mães e pais, razão de seu maior orgulho e satisfação. Ela fez do Recife o seu lar por opção. Aqui construiu sua carreira, montou sua clínica, fez amizades, constituiu família e se apaixonou pela história, cultura e valores dessa terra de altos coqueiros”, disse a deputada Socorro Pimentel (União), autora da proposição que deu origem à entrega do título. A deputada Débora Almeida (PSDB) presidiu a sessão solene. “A médica Altina Castelo Branco já colocou tantos pernambucanos e tantas pernambucanas neste solo, que essa homenagem é muito mais do que merecida”, afirmou. “Esse é um dia muito especial para mim, pois esse título de cidadã é quase como uma certidão de casamento, que torna de direito minha relação de amor com Pernambuco”, disse a homenageada. Nascida em 18 de maio de 1974, Altina Castelo Branco Almeida Barros é graduada em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), com residência médica em ginecologia e obstetrícia no Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (Imip). Entre os presentes estavam a juíza Ana Cláudia Brandão de Barros (TJPE), a promotora de Justiça Delane Barros de Arruda (MPPE), as cantoras Nena Queiroga e Nádia Maia, além do instrumentista Beto Hortiz.



A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Marco Legal contra violência nas escolas avança nas comissões

Texto do Colegiado de Justiça reúne 16 projetos de lei dedicados ao tema

O conjunto de propostas apresentadas por parlamentares para aumentar a segurança nas unidades de ensino do Estado avançou ontem na Assembleia Legislativa.

O Marco Legal e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas recebeu parecer favorável das comissões de Finanças e de Educação. O Marco junta 16 projetos de lei dedicados ao tema, reunidos em um texto

substitutivo, elaborado pela Comissão de Justiça.

A proposta estabelece princípios como a adoção de boas práticas de saúde mental voltadas para alunos, professores, técnicos e servidores da educação.

Relator do substitutivo na Comissão de Educação, o deputado Renato Antunes (PL) explicou que a motivação das propostas veio da onda de ataques às escolas ao longo de 2023. “Essa

materia foi extensivamente discutida em 2023, quando houve essa onda de ataques”, lembrou.

A matéria prevê outras ações dirigidas ao comportamento dos alunos, como o desenvolvimento de habilidades de comunicação, gerenciamento das emoções e construção da autoestima.

Ainda conforme a proposta, o monitoramento de casos críticos deve ser feito por meio de relatórios, com categorização das situações e encaminhamento das soluções.

Algumas medidas previstas foram destacadas no relatório pela aprovação apresentado pelo deputado Diogo Moraes (PSB), na Comissão de Finanças. O parlamentar citou, entre outros exemplos, o letramento digital com foco no uso responsável das redes sociais, implementação de um canal de denúncias especializado e a criação de um protocolo policial emergencial específico.



FOTO: GIOVANNI COSTA

APROVAÇÃO – Marco legal também foi aprovado ontem na Comissão de Finanças

FAIXAS SALARIAIS

Antes da apreciação dos projetos de lei previstos na pauta da Comissão de Finanças, a ata da reunião anterior foi aprovada com o voto contrário do deputado Alberto Feitosa (PL).

O parlamentar discordou do entendimento de que não pode ser o relator do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, do Poder Executivo, sobre as carreiras das forças de segurança.

Segundo a presidente do Colegiado, deputada Débora Almeida (PSDB), a preten-

são de Feitosa contraria os artigos 125, § 3º, e 210 do Regimento Interno da Alepe, já que o deputado é autor de uma emenda e de um substitutivo à proposta.

PREMIAÇÃO

Waldemar Borges (PSB), presidente da Comissão de Educação, anunciou a indicação das prefeituras de Afogados da Ingazeira, no Sereto do Pajeú, e Panelas, no Agreste, para o prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca.

Já a banda de pifanos Dois Irmãos, de Caruaru,

foi indicada pelo colegiado para se tornar Patrimônio Vivo de Pernambuco.

INCENTIVO

Também se reuniu ontem a Comissão de Assuntos Municipais. O colegiado aprovou o Projeto de Lei nº 1016/2023, da deputada Socorro Pimentel (União), que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura. A proposta recebeu o aval da comissão nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



BIBLIOTECAS – A Comissão de Educação anunciou premiação para as prefeituras

Relações internacionais

Embaixadora da Eslovênia visita a Alepe

A embaixadora da Eslovênia no Brasil, Mateja Kračun, visitou ontem a Alepe. A diplomata foi recebida pelos parlamentares Álvaro Porto (PSDB), presidente da Assembleia Legislativa, e William Brigido (Republicanos). No encontro, Kračun destacou a importância do vínculo entre os estados brasileiro e esloveno, além do interesse em fortalecer ainda mais as relações socioeconômicas das duas nações.

A representante da Eslovênia, que já serviu em diversas funções no Ministério de Relações Exteriores e nas embaixadas de Moscou, Kiev e Londres, ressaltou o apoio que recebe do Brasil. “É muito importante saber que temos um cônsul muito ativo, que trabalha em conjunto

com os mais diversos setores aqui. A Alepe, assim como os Poderes Executivos do Estado e do Recife, sempre colocaram a Eslovênia num lugar de destaque”, disse Mateja.

DIÁLOGO

O presidente da Alepe reiterou que a Casa está sempre disponível e aberta ao diálogo às nações amigas. “Queremos estreitar mais ainda o relacionamento entre o Brasil e a Eslovênia, principalmente para que, no futuro, novas indústrias e comércios consigam atrair mais investimentos para Pernambuco”, frisou Porto.

O encontro também contou com a presença do ministro-conselheiro Jean Pierre Vonarb, do cônsul da Eslovênia no Recife, Rainier

Michael, e do superintendente parlamentar da Alepe, Álvaro Mendonça.

O cônsul Rainier Michael celebrou a abertura da Casa em acolher os representantes da Eslovênia. “É muito importante esse apoio da Alepe, pois ele possibilita a criação de vínculos regionais, além da diplomacia oficial, e fortalece o desenvolvimento social e econômico dos países,” destacou.

INTERCÂMBIO COMERCIAL

Álvaro Mendonça traçou o panorama dos negócios entre as duas nações, ressaltando a importância do intercâmbio comercial: “Temos um projeto de criar um ambiente de negócios, sempre de portas abertas às empresas nacionais e internacionais. Faremos o que for



FOTO: GIOVANNI COSTA

RECEPTIVIDADE – Os deputados William Brigido e Álvaro Porto receberam a embaixadora no gabinete da Presidência

possível para desobstruir os canais e diminuir a burocracia”.

Celebrando os oito anos da instalação da embaixada eslovena no Brasil, o encontro

trouxe à tona a relação especial entre as nações. A América do Sul foi o primeiro continente a reconhecer a Eslovênia, depois de sua declaração de in-

dependência, em 1991. Além disso, o Brasil foi o primeiro país latino-americano a abrir uma embaixada residente em Liubliana (capital eslovena).

Frente Parlamentar da Enfermagem inicia suas atividades na Alepe

Audiências públicas serão realizadas para debater temas de interesse da categoria

A Alepe instalou ontem a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais da Enfermagem. A iniciativa vai discutir questões ligadas às condições de trabalho, à efetivação do piso salarial desses profissionais e à valorização da categoria.

O coordenador das atividades será o deputado Gilmar Júnior (PV) e a relatoria ficará com a deputada Socorro Pimentel (União). Estiveram presentes ao encontro inaugural o presidente do Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco, Francis Herbert, e representantes do Conselho Regional de Enfermagem.

De acordo com Gilmar Júnior, a Frente é uma ini-

ciativa pioneira do Poder Legislativo de Pernambuco. “Dentre todos os Legislativos estaduais, Pernambuco é o primeiro estado do Brasil a constituir uma frente parlamentar em defesa da categoria, que é a segunda maior do país, ficando atrás somente dos metalúrgicos”, disse.

Gilmar citou a atuação da Frente Parlamentar Mista no Congresso Nacional, que tratou do piso salarial dos enfermeiros e enfermeiras, mas teve curta duração. Ele afirmou que a iniciativa federal serviu de inspiração para instaurar a Frente da Enfermagem na esfera estadual.

DEBATES

No encontro, também foram divulgados os temas

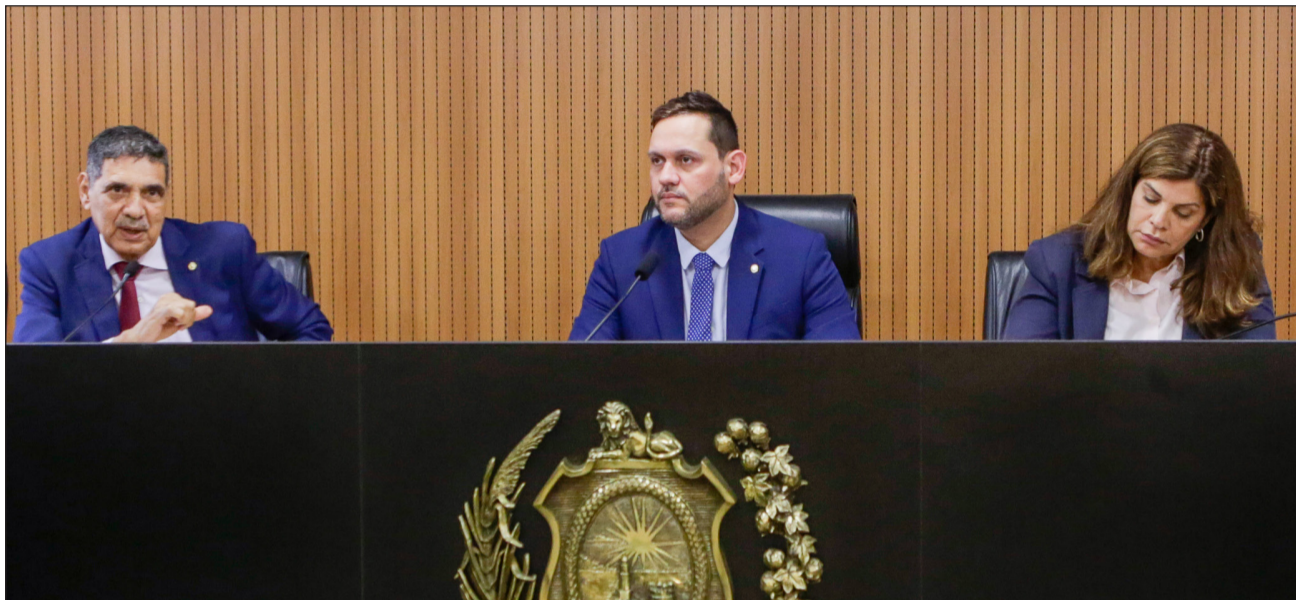


FOTO: REBECAALVES

ENFERMAGEM – O colegiado deve realizar visitas aos principais hospitais públicos do Estado

das audiências públicas que vão ser realizadas pela Frente. A primeira vai tratar do atraso no pagamento dos plantões extraordinários para os profissionais que prestam serviço nas unidades públicas estaduais. A remuneração estaria pendente há quatro meses.

A temática da segunda audiência deve ser o funcionamento das “motolâncias” do Samu, motocicletas utilizadas para o atendimento móvel de urgência nos municípios. Serão debatidas ainda as condições estruturais do Hospital Belarmino Correia, em Goiana,

na Mata Norte, e a efetivação do piso da enfermagem no Estado.

Esse último encontro deve contar com a participação da Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos),

além do conselho e do sindicato da categoria.

A Frente deve realizar também uma série de visitas aos principais hospitais da rede estadual: Hospital da Restauração, Getúlio Vargas, Agamenon Magalhães e Hospital dos Servidores de Pernambuco.

Café com Poesia

Projeto leva cultura à Colônia Penal Feminina

A edição itinerante do Café com Poesia, projeto promovido pela Biblioteca da Alepe, levou um combinado de alegria, poesia, música, literatura e esperança para as mulheres da Colônia Penal Feminina do Recife, no Engenho do Meio. Enquadradas pelo sistema prisional como pessoas privadas de liberdade (PPL), algumas delas participaram ontem não apenas como ouvintes do projeto. Atuaram também como protagonistas de suas histórias.

Com o tema “A Alma Feminina Inspira Poesia”, o evento faz parte da programação da Alepe em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, comemorado em 8 de março. A versão itinerante do ‘Café com Poesia’ teve apresentação musical, recital de poesia e literatura de cordel. As apresentações

ficaram a cargo do músico e sanfoneiro Júnior Vieira, da escritora e poetisa Lúcia Costa, do cordelista Cícero Lins e do poeta Jorge Bernardo. O coral Vozes de Pernambuco, formado por funcionários da Alepe, alegrou o ambiente com músicas regionais.

Para a gestora da Colônia Feminina do Recife, Maria Andrea Ferraz, ações como a do ‘Café com Poesia’ são importantes para o processo de ressocialização. “É interessante trazer essa promoção da cultura e do lazer para dentro da unidade prisional. Esse tipo de ação auxilia no processo de ressocialização e faz com que elas se aproximem da nossa realidade e do que acontece fora da unidade prisional”, afirmou.

De acordo com a gerente da Biblioteca da Alepe, Sirlênia Araújo, a ideia de tornar o projeto itinerante visa am-



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

MÚSICA – Coral Vozes de Pernambuco fez uma apresentação durante o Café com Poesia

pliar o acesso à cultura e à arte de forma gratuita, além de incentivar a população a conhecer o trabalho da Alepe.

“É um momento de alegria, lazer, cultura e troca de conhecimento. A arte, a cul-

tura e a poesia transformam a vida das pessoas para melhor”, enfatizou Sirlênia.

DEPOIMENTOS

Mãe de sete filhos e aguardando julgamento por

tráfico de drogas, Andrelane Faustina Ferreira, 39 anos, fez um paralelo entre o momento atual, vivenciado por ela e suas companheiras da unidade prisional, com a história de Dandara, guer-

reira negra do período colonial do Brasil que viveu no Quilombo dos Palmares lutando por seus ideais e liberdade do seu povo.

“Dandara foi uma figura que lutou por seus ideais, assim como nós que estamos aqui e lutamos pela tão sonhada liberdade”, enfatizou.

Franciele Raiane dos Santos, 22 anos, encontrou no universo da poesia e dos livros uma forma de tornar seus dias mais leves enquanto aguarda o julgamento por homicídio. “Aprendi com a literatura que a mente da gente fica solta. Só o corpo está preso por atos que acontecem e que estamos respondendo por eles”, enfatizou.

O projeto Café com Poesia existe há 18 anos. Foi lançado em 2006 com a proposta de abrir espaço, mensalmente, para recitais, lançamentos de livros, exposições e bate-papo sobre arte e cultura.

Audiência debate fim das faixas salariais da PM e dos Bombeiros

Deputados e policiais expuseram insatisfação com a proposta do Governo do Estado

A Comissão de Administração Pública da Alepe debateu ontem, em audiência pública, a proposta do Governo para extinguir, de forma escalonada até junho de 2026, as faixas salariais em vigor nas carreiras militares do estado de Pernambuco.

Parlamentares, representantes de policiais e bombeiros expuseram a insatisfação com os prazos estabelecidos e o valor de reajuste nos vencimentos contidos no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1.671/2024. Reclamaram ainda de falta de diálogo por parte do Poder Executivo.

PROPOSTA

O texto da proposição prevê que o encerramento das faixas salariais ocorra com o reequilíbrio automático dos militares com o soldo mais baixo para a faixa mais alta. As cinco faixas atuais seriam reduzidas para quatro em 1º de junho de 2024, três em 1º de junho de 2025 e uma faixa única de soldo em 1º de junho de 2026.

A proposta também aumenta os valores do soldo de aspirante a oficial e da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), assegurada aos militares da ativa quando passam para a reserva remunerada.

O secretário estadual de Planejamento, Fabrício Marques, afirmou que o projeto encaminhado “foi o possível” dentro da estrutura e das limitações fiscais do Estado e respeitando as leis



FOTOS: AMARO LIMA

PRESENCAS – Parlamentares, representantes do Governo e policiais participaram da audiência pública na Alepe

de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

“Esse projeto tem um impacto financeiro, ao final, que supera R\$ 1 bilhão. Para suportar essa expansão de despesa e, simultaneamente, fazer reajustes é preciso fazer o escalonamento”, defendeu.

O Governo enviou à Comissão de Finanças da Alepe um documento detalhando os números citados pelo secretário. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro da proposta é de R\$ 97 milhões em 2024, R\$ 293 milhões em 2025 e R\$ 610 milhões em 2026.

PARLAMENTARES

Autor do requerimento para a realização da audiência pública, o deputado Co-

ronel Alberto Feitosa (PL) argumentou que a governadora Raquel Lyra prometeu, na campanha eleitoral, extinguir as faixas salariais no primeiro ano de governo.

Ele ainda reclamou porque os deputados estaduais não foram ouvidos antes da apresentação da proposta. Outro ponto criticado foi o reajuste dos soldos previsto para este ano, de 3%.

“Nós garantimos, para ajudar o Governo do Estado, R\$ 114 milhões para aplicar na extinção das faixas salariais já neste ano de 2024. E eu pergunto: cadê esse dinheiro?”, questionou Feitosa, referindo-se às alterações feitas pelo Legislativo na proposta orçamentária do Estado.

“E outra coisa: vão aceitar só 3,5% de aumento, quando

a inflação do ano passado foi de quase 5%?”, emendou.

Para Joel da Harpa (PL), “mais do que imoral, acabar com as faixas até 2026 é inconstitucional”. Para ele, o mecanismo criado em 2017 precisa ser extinto imediatamente.

Ele frisou que a categoria esperava receber um reajuste de 10% por ano, mas, pela proposta, receberá menos do que isso em quatro anos. “O que a gente espera é que haja a sensibilidade do Poder Executivo. E que a gente possa negociar a mudança desse projeto. Do jeito que está, não iremos aceitar”, disse.

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) lembrou que o Legislativo estadual aprovou em 2023 proje-

tos que ampliaram a receita do Estado, como a autorização para contratar empréstimos de R\$ 3,4 bilhões e o aumento na alíquota do ICMS.

A parlamentar cobrou diálogo do Governo com as associações de policiais e a Comissão de Segurança Pública da Alepe. Ela defendeu que o escalonamento a ser feito seja de 30, 60 e 90 dias até a extinção por completo das faixas salariais.

A audiência pública foi presidida pelo deputado Joaquim Lira (PV), que lidera a Comissão de Administração Pública. Os deputados Henrique Queiroz Filho (PP), José Patriota (PSB), Gilmar Júnior (PV), Eriberto Filho (PSB) e Diogo Moraes (PSB) também participaram da discussão, defendendo a

valorização dos profissionais de segurança pública.

MILITARES

O comandante geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), coronel Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, registrou a complexidade de mexer em 48 faixas salariais diferentes e contemplar ativos, reservistas e pensionistas.

Já o comandante geral do Corpo de Bombeiros (CBMPE), coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca, reforçou a disposição em ouvir as demandas da categoria por melhorias.

No momento destinado à participação da sociedade, o sargento Luiz Torres, presidente da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados (ACS), pediu que o projeto seja retirado de pauta para ser discutido com as entidades representativas.

“É inadmissível. Há sete anos estamos perdendo nosso poder de compra. Nós da ACS queremos o fim imediato das faixas salariais”, protestou.

Representando a Associação de Oficiais da Reserva Remunerada, Pensionistas e Reformados (ASSORP), o coronel Paulo Matos reclamou da perda de poder de compra dos soldos dos policiais.

“O governo tem calendário de negociação com cada categoria, mas nós não somos reconhecidos”, lamentou o sargento José Roberto Vieira de Lima, presidente da Associação de Praças dos Policiais e Bombeiros Militares (Aspra).



LIMITES – Para o secretário Fabrício Marques, situação fiscal exige que fim das faixas seja escalonado



COMPROMISSO – Coronel Alberto Feitosa cobrou da governadora promessa de campanha em relação ao tema



AVALIAÇÃO – Coronel Ivanildo Torres, comandante da PM, destacou a complexidade da mudança proposta

Ordem do Dia

VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão única da Indicação nº 5733/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE), no Bairro de Massangana nas proximidades da Praça Brigadeiro Ivo Borges, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024
REPUBLICADO EM 21/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5734/2024
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Ilma. Sra Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife e o Secretário de Política Urbana e Licenciamento no sentido de viabilizarem a construção de uma passarela de pedestres sobre o Canal do Jordão no Bairro de Setúbal, possibilitando o acesso dos pedestres entre as ruas General Salgado e Jornalista Alfredo Pôrto Silveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024
REPUBLICADO EM 21/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5735/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 400 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Arquiteta Maria Lúcia, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro do Ipsep no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5736/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 69 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Bongí, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro do Bongí no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5737/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 987 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Loteamento Governador Agamenon Magalhães, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no bairro Engenho do Meio, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5738/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 87 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila das Cozinheiras, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no bairro de Santo Amaro, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5739/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 54 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Belo Jardim, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5740/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 50 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Bom Conselho, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5741/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 32 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Conjunto Canhotinho, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5742/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 164 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Castelo Branco, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5743/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 250 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Popular de Caruaru, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães - S.S.A.M, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5744/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART no sentido de providenciarem a regularização do saldo remanescente das 200 unidades habitacionais, construídas no conjunto habitacional denominado Vila Coronel Clementino Coelho, pelo Serviço Social Agamenon Magalhães-S.S.A.M, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5745/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Tupanatinga, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5746/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Saloá, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5747/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Terezinha, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5748/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de São João, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5749/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Venturosa, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5750/2024
Autor: Dep. Izaías Régis

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluir o município de Paranatama, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5751/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Palmeirina, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5752/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado no sentido de enviar Projeto de Lei que visa facultar aos efetivos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar o retorno à ativa de militares transferidos para a inatividade em virtude de diplomação em cargo eletivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5753/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Lagoa do Ouro, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5754/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Jupi, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5755/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de incluírem o município de Jucati, no Programa Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5756/2024
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação no município de Aliança, na Rodovia PE-62, Km 13, em frente a Empresa NABOR, uma Lombada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5757/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao à Governadora do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca de Pernambuco e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5758/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5759/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5760/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5761/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5762/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5763/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5764/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5765/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5766/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5767/2024
Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Criança e Juventude do Estado e a Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE no sentido de retirarem da área urbana a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, Casa de Semiliberdade - CASEM de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5768/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5769/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5770/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5771/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5772/2024
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo a à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, a Secretária de Educação e ao Secretário da Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva, na localidade de Sítio Serrota, município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5773/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5774/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5775/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e a Diretora-Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5776/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo a Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro do Socorro na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5777/2024
Autor: Dep. Aglailson Victor

Apelo ao à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, pecuária e Pesca e a Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5778/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde da Família Vietnã, no Bairro de Piedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5779/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Vila Sotave I, no Bairro de Prazeres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5780/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes o e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Praia Cabo Branco, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5781/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Praia Cabo Grande, no Bairro de Muribeca, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5782/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Muribeca dos Guararapes, no Bairro de Muribeca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5783/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde José Carlos Ribeiro, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5784/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Retiro, na Rua Ml. Hermes da Fonseca, no Bairro de Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5785/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Leopoldina Tenório, na Avenida Gonçalves Dias, no Bairro de Jardim Jordão na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5786/2024
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho, feijão mulatinho e feijão de corda para que os agricultores possam fundar os plantios referentes à safra 2024, municípios de Agrestina, Águas Belas, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Feira Nova, Machados, Orobó, Pedra, Saloá e Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5787/2024
Autor: Dep. William Brígido

Apelo à Governadora do Estado, à Ministra da Saúde, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde para a implementação de uma unidade da saúde da família nas proximidades da associação dos moradores da Fazenda Campo Alegre, localizada em Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5788/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5789/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5790/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5791/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Machados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5792/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5793/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5794/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Almirante Tamandaré, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5795/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Jardim Náutico, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5796/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Jardim Jordão (Upinha), no Bairro do Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5797/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da 1ª Travessa Maria do Carmo de Almeida, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5798/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Damiano Honorato Silva, no Bairro do Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5799/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua dos Carreiros, no Bairro de Cajueiro Seco, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5800/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e a Secretária de Saúde no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Democrata, no Bairro do Fundão, Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5801/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maracanã, no Bairro de Sotave, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5802/2024
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos e ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no sentido de solicitarem melhorias para o saneamento básico na Rua Maracanã, no Bairro de Sotave na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5803/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5804/2024
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de garantirem a regularidade no transporte público no município de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho e a zona sul do Recife, operado pela empresa Vera Cruz, seja através de subsídio à empresa, seja na sua substituição por outra empresa, bem como para adotarem medidas administrativas e judiciais para o cumprimento da licitação e para a penalização da empresa Vera Cruz, por descumprimento contratual durante os últimos anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5805/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5806/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5807/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5808/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5809/2024
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes de milho e feijão para os agricultores do município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5810/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola Rosa de Magalhães Melo, localizado no bairro de Beberibe, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2024

Discussão única da Indicação nº 5811/2024
Autor: Dep. Renato Antunes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de promoverem melhorias na Escola São Francisco de Assis, localizada no bairro do Arruda, no Recife.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2776 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1449.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 439/2024 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE DEFESA SOIAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 1649/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Farias.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DO DEPUTADO LULA CABRAL E DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 20 e 21 de março do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inferada.

X X X X X X X X X X

Henrique Queiroz Filho

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001751/2024

Determina a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais, no âmbito do Estado do Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em empresas que recebam incentivos fiscais no Estado do Pernambuco.

Art. 2º A empresa deverá fornecer condições para as mulheres exercerem efetivamente as funções contratadas, garantindo capacitação técnica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, criando percentual mínimo de contratação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta lei é a inserção ou reinserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, com ganho de autonomia pela atividade produtiva remunerada, bem como minimizar os efeitos psicológicos desencadeados pela violência sofrida.

Empresas que recebem incentivos fiscais devem dar sua contrapartida social e nada mais do que justo que as empresas atuem para inserir a mulher vítima de violência no mercado de trabalho, dando dignidade e oportunidade para um novo começo.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001752/2024

Prioriza a realização de exame de mamografia em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos em toda a rede de saúde pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica priorizada a realização de exame de mamografia em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos, conforme diagnóstico médico, em toda rede de saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º também às mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, às que realizam tratamento oncológico mamário e às que necessitam de urgência do exame, conforme determinação médica.

Parágrafo único. As mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, mesmo sem o diagnóstico oncológico, devem comprovar com prescrição médica, ou comprovar que realizam o exame de mamografia de forma sazonal, com documentos, exames e laudos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer de mama é a neoplasia que mais acomete mulheres no Brasil. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o Brasil deve registrar 704 mil casos novos de câncer para cada ano entre 2023 e 2025, um aumento de quase 13% em relação às estimativas do triênio anterior (2020-2022), que apontavam 625 mil casos novos a cada ano.

Certamente, esse aumento também deve ser percebido no Estado de Pernambuco. Nesse sentido, a proposição apresentada visa garantir prioridade às mulheres de 40 a 70 anos a realizar de exames de mamografias, tendo em vista a incidência do câncer de mama nessa faixa etária, considerando, inclusive, histórico familiar da doença.

Nesse contexto, devido à grande procura pelo exame, essas mulheres que são mais suscetíveis a desenvolver a doença acabam por ter de aguardar meses na fila para realizar o procedimento. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de mama ainda é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo inteiro e o mais comum entre as mulheres. As taxas de mortalidade no país são bastante elevadas, principalmente porque a doença é diagnosticada em estágios avançados.

Nesse cenário, destacamos a importância da mamografia na prevenção do câncer de mama, considerando a função principal de detectar a doença ainda em fase inicial para que seja possível iniciar o tratamento logo em seguida. Dessa maneira, as chances de cura aumentam consideravelmente e os impactos da doença são minimizados, ou seja, diagnosticar precocemente, tendo conhecimento sobre os fatores de risco, prevenção e rastreamento, é a melhor forma de diminuir a incidência do câncer de mama em Pernambuco e tratar a doença quando necessário, evitando o óbito.

Dante do exposto, conto com o apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001753/2024

Institui o Programa Mães na Escola.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Mães na Escola.

Parágrafo único. O programa Mães na Escola tem a finalidade de promover e apoiar a amamentação infantil, por meio da reserva de espaço adequado nas escolas estaduais do estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do Programa Mães na Escola:

I - promover a proteção integral das crianças e adolescentes;

II - assegurar o direito ao aleitamento materno;

III - garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - reduzir a evasão escolar de pais e mães adolescentes.

Art. 3º As escolas e creches públicas estaduais podem instalar, para uso de seus acadêmicos (as), funcionários (as), empregados (as), pais e mães de alunos, salas de apoio à amamentação e convivência familiar para a ordenha e armazenagem de leite materno, durante o horário de funcionamento da referida instituição de ensino.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação e convivência familiar de que trata este artigo deverão ser instaladas em área apropriada da instituição de ensino, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo as normas da Anvisa sobre o tema.

Art. 4º O Programa Mãe na Escola pode receber recursos por meio de emendas individuais inseridas pelos parlamentares ao orçamento do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com a finalidade de promover e apoiar a amamentação infantil, bem como reduzir a evasão escolar, o presente projeto institui o programa Mãe na Escola.

Sabe-se que, no Brasil, há alta incidência de gravidez na adolescência, justo em uma fase da vida que grandes decisões para o futuro são tomadas e, infelizmente, a gravidez precoce impacta nessas tomadas de decisão.

Há evidente relação entre a gravidez precoce e a evasão escolar, o que requer atenção do estado para promover ações que visem a reduzir essa evasão.

A existência de espaço adequado para a amamentação, sem dúvida, contribuirá positivamente para o acolhimento desses jovens pais e para a garantia da proteção integral da criança e do adolescente. Neste sentido, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001754/2024

Obriga a disponibilização, no ato da matrícula escolar, de formulário para denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, nas unidades de ensino da rede pública e privada no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ass unidades de ensino da rede pública e privada, do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar, no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar que possibilite a realização de denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, com a finalidade de proteger mulheres vítimas de violência.

§ 1º O formulário referido no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado à genitora ou à responsável legal do aluno, a quem deverá ser assegurado o preenchimento individual e isolado, de modo a proporcionar as denúncias de violência contra a mulher.

§ 2º A realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou instrumento referido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, concomitante à matrícula estudantil, informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não limita a divulgação de material informativo sobre o tema ao longo do ano letivo.

Art. 3º O servidor público ou o funcionário responsável pela matrícula, ao constatar o recebimento de denúncia referente à violência doméstica e familiar, deverá, imediatamente, arquivar cópia do documento no prontuário do aluno e informar o fato à direção e à coordenação pedagógica da escola, a quem incumbirá providenciar o encaminhamento da denúncia às autoridades de Segurança Pública.

Parágrafo único. Caso a violência seja atual, caberá ao estabelecimento educacional assegurar a permanência da genitora ou da responsável legal na instituição de ensino, até que sejam adotadas as providências legais pela autoridade policial.

Art. 4º Caso a genitora ou a responsável legal deixe de responder o formulário, o estabelecimento educacional deverá efetivar a matrícula, cabendo ao servidor público ou ao funcionário responsável atestá-la no prontuário do aluno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que tem como objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV). Em complementação, o artigo 5º da Carta Magna garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, dispondo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (inciso I).

Outrossim, ao tratar a família como base da sociedade, a Constituição Federal impôs ao Estado o dever de assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (artigo 226, *caput* e § 8º).

Ainda, a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos, estabelece que todos os entes federados devem articular ações governamentais e não-governamentais (artigo 8º).

Todavia, a despeito das referidas garantias legais, verifica-se o crescente – e alarmante – número de casos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Neste sentido, extrai-se do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) que, apenas no ano de 2021, foram cometidos 1.688 casos de lesão corporal dolosa – violência doméstica no Estado do Tocantins, bem como foram registrados 22 casos consumados de feminicídio e 105 casos de tentativa de feminicídio, além de 4.259 Medidas Protetivas distribuídas, de modo que referidos índices demonstram a imperiosa necessidade quanto à utilização de mecanismos que não apenas informem as mulheres acerca do combate a qualquer forma de violência, mas, também, viabilizem a realização de denúncias, tudo com a finalidade de garantir os direitos constitucionais e diminuir, por conseguinte, o número de vítimas.

Assim, o projeto ora proposto possui a finalidade de estabelecer que as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, obrigatoriamente ofereçam, no ato da matrícula, formulário para denúncia de violência contra a mulher, de forma a promover o combate e a mitigação das agressões sofridas por estudantes, genitoras ou suas responsáveis legais, no âmbito familiar.

Neste sentido, destaca-se que cabe à União e aos Estados a competência concorrente para legislar sobre educação, conforme estabelece o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...). IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...).

Do mesmo modo, a Constituição do Estado do Tocantins estabelece:

Art. 5º É competência comum do Estado e dos Municípios, observado o disposto no art. 23 da Constituição Federal, a implementação continuada de ações voltadas à formação e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, de modo a facultar-lhes todas as condições necessárias à cidadania.

I - programas estruturais, compreendendo o conjunto de ações voltadas à criança e ao adolescente no âmbito das políticas públicas sociais básicas, trabalho, educação e saúde;

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.

**FRANCE HACKER
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001755/2024

Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contém alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de incluir a necessidade de indicação da presença de glúten, lactose, leite, peixe, oleaginosas, corantes, soja, ovo e crustáceos nos alimentos comercializados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Obriga os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres a indicarem em seus cardápios a presença de alta concentração de sódio, glúten, lactose, leite, peixe, oleaginosas, corantes, soja, ovo e crustáceos nos alimentos que comercializam. (NR)

Art. 1º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres que comercializem produtos prontos para consumo imediato deverão indicar em seus cardápios que o alimento contém alta concentração de sódio, assim como a presença de glúten, lactose, leite, peixe, oleaginosas, corantes, soja, ovo e crustáceos. (NR)

Parágrafo único. A informação da presença destes insumos deverá constar ao lado do nome de cada produto nos cardápios disponibilizados nos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, à exceção dos alimentos com alta concentração de sódio, que seguem o disposto no art. 2º desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias da sua publicação oficial.

Justificativa

A presente proposição visa alterar a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, a fim de determinar que os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, padarias e estabelecimentos congêneres incluam em seus cardápios informações sobre a presença de glúten, lactose, leite, peixe, oleaginosas, corantes, soja, ovo e crustáceos na composição dos produtos comercializados nesses estabelecimentos.

Trata-se, na verdade, de uma medida de proteção à saúde, pois comer alimentos alergênicos pode provocar danos à saúde das pessoas que têm alergia àqueles. Desse modo, é essencial que tais cidadãos tenham conhecimento sobre a composição dos alimentos que estão consumindo.

Além disso, a proposição poderá ajudar também as pessoas que, por quaisquer razões, querem optar pela redução do glúten ou dos derivados do leite, por exemplo, em sua dieta.

Ademais, o projeto ora apresentado contribuirá para uma maior segurança alimentar e nutricional, tonificando o direito social à alimentação saudável e de qualidade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001756/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 251-B. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação no Estado” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação da Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação representa um marco significativo na promoção de um ambiente educacional saudável e respeitoso.

Esta iniciativa, celebrada anualmente na terceira semana do mês de agosto, visa conscientizar a comunidade sobre a importância de combater qualquer forma de violência direcionada aos educadores.

O papel dos profissionais de educação é vital na construção do futuro de uma sociedade, sendo agentes fundamentais na formação de cidadãos responsáveis e críticos. Infelizmente, esses profissionais muitas vezes enfrentam desafios que vão além das salas de aula, incluindo situações de violência verbal, física e psicológica. A Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação é um chamado à reflexão e à ação coletiva para erradicar tais comportamentos específicos. Ao destacar a importância desta semana dedicada, reforçamos que a violência contra os profissionais de educação não apenas prejudica o bem-estar individual, mas também compromete a qualidade do ensino e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

É fundamental compreender que um ambiente educacional seguro e de respeito é essencial para promover a aprendizagem eficaz e o florescimento pessoal. A conscientização gerada durante essa semana especial não se limita apenas às salas de aula, estendendo-se às comunidades e autoridades locais. Educar sobre a relevância de tratar os profissionais de educação com dignidade e respeito contribui para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

Além disso, a Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação é uma oportunidade para destacar os recursos e mecanismos disponíveis para denunciar casos de violência. Incentivar a comunicação aberta, a solidariedade entre colegas e a colaboração entre escolas, famílias e comunidades é essencial para criar um ambiente em que a violência seja repudiada e enfrentada de maneira eficaz.

Neste período, é crucial promover palestras, workshops e atividades educativas que abordem não apenas os impactos negativos da violência, mas também estratégias para prevenção e apoio às vítimas. A colaboração entre educadores, alunos, famílias e autoridades locais é a chave para criar uma cultura que valorize a educação e reconheça os profissionais que dedicam suas vidas a esse propósito nobre.

A Semana Estadual de Combate à Violência Contra o Profissional de Educação é, portanto, mais do que uma celebração; é um compromisso coletivo em prol da construção de um ambiente educacional seguro, respeitoso e propício ao crescimento integral de cada indivíduo.

Por meio dessa iniciativa, reafirmamos nossa responsabilidade compartilhada de promover uma sociedade que valoriza e protege aqueles que dedicam suas vidas à formação das gerações futuras.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

**FRANCE HACKER
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001757/2024

Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, com o escopo de ampliar a proteção conferida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

XIII - apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade conduzidas por mulheres rurais; (NR)

XIV - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural; (NR)

XV - favorecer a condição cidadã das mulheres trabalhadoras rurais através da garantia da cidadania formal, minimizando a ausência de documentação civil no campo, fortalecendo as iniciativas dos movimentos sociais na área e promovendo ação articulada com os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Estadual; (AC)

XVI - possibilitar o acesso das mulheres trabalhadoras rurais às políticas públicas, especialmente da agricultura familiar e da reforma agrária, através do atendimento das condições básicas para a sua inclusão; (AC)

XVII - orientar as trabalhadoras rurais sobre seus direitos e as políticas públicas por elas conquistadas, que são executadas pelo Poder Público Estadual; (AC)

XVIII - firmar termos de parceria, cooperação técnica, convênios e/ou instrumentos correlatos com vistas à ampliação do acesso a documentos pessoais, civis e trabalhistas; (AC)

XIX - estimular parcerias com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais para que auxiliem na implementação da Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo; e (AC)

XX - organizar e manter atualizadas as informações cadastrais das agricultoras familiares, quilombolas, pescadoras artesanais, extrativistas e indígenas.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover a alteração da Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, com o escopo de ampliar a proteção assegurada às trabalhadoras das áreas rurais.

Para tanto, são acrescidos objetivos à Política voltados à concepção e ao emprego de mecanismos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres e de suas famílias, para a eficiência e o reconhecimento de suas profissões, e para o desenvolvimento e acesso às políticas públicas pertinentes.

A mudança traz, inclusive, expressa menção à facilitação do acesso aos documentos pessoais, essenciais para a inclusão social e para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001758/2024

Dispõe sobre utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei será conhecida como Lei "O Que é uma Mulher".

Art. 2º No Estado de Pernambuco o "sexo" de um indivíduo é definido como seu sexo biológico, seja masculino ou feminino, ao nascer.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mulher: indivíduo cujo sistema reprodutivo é naturalmente projetado para produzir óvulos, ainda que, acidentalmente, não os produza.

II – homem: indivíduo cujo sistema biológico reprodutivo é projetado para fertilizar os óvulos de uma mulher ainda que, eventualmente, não fertilize.

Art. 4º Competições esportivas, prisões ou outras instalações de detenção, abrigos para vítimas de violência doméstica ou de estupro, vestiários, banheiros e quaisquer outras áreas onde a biologia, segurança ou privacidade são implicadas, deverão adotar as definições contidas nesta Lei.

Art. 5º Qualquer órgão ligado à administração pública estadual que promova coleta de dados ou estatísticas referentes a saúde pública, criminalidade, índices econômicos ou outros números oficiais, identificará cada indivíduo que faz parte do conjunto de dados coletados como masculino ou feminino ao nascer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As diferenças biológicas entre os sexos são amplas, manifestando-se em várias facetas, incluindo variações nos cromossomos, hormônios, desenvolvimento sexual, processamento cognitivo, performance física, distribuição de gordura e características vocais.

No que diz respeito aos cromossomos sexuais, as mulheres são caracterizadas pela presença de dois cromossomos X, ao passo que os homens possuem um cromossomo X e um Y. Esse contraste é fundamental para a diferenciação das características sexuais entre os sexos. Em termos hormonais, os homens apresentam níveis superiores de andrógenos, como a testosterona, influenciando aspectos como a supressão do desenvolvimento das mamas, o crescimento de pelos no corpo e os efeitos na libido. As mulheres, em contrapartida, têm níveis mais elevados de estrógenos, essenciais para o desenvolvimento de estruturas como o útero e os ovários, as mamas, além de um papel crucial no ciclo menstrual.

Existem diferenças marcantes na composição corporal entre homens e mulheres, abrangendo a massa muscular, o tecido adiposo e a densidade óssea. Os homens tendem a ter uma maior percentagem de massa muscular e uma taxa metabólica basal mais elevada, enquanto as mulheres possuem uma proporção maior de tecido adiposo. Estas variações não apenas afetam a performance em exercícios de força mas também a recuperação muscular pós-exercício.

De modo geral, os homens exibem maior quantidade de massa muscular e força em comparação às mulheres, uma característica atribuída aos níveis mais altos de testosterona. Essa diferença hormonal não somente propicia um aumento na massa muscular mas também impacta positivamente em atividades que demandam força. Por outro lado, as mulheres exibem uma maior quantidade de gordura corporal em relação à massa muscular, influenciando a distribuição de força e a habilidade atlética.

O aparato reprodutivo feminino é composto por elementos como os ovários, responsáveis pela liberação de óvulos, e o útero, local de desenvolvimento fetal. A ovulação é um processo mensal que prepara o organismo feminino para uma possível fecundação. Em contraste, o sistema reprodutivo masculino foca na produção e no transporte de espermatozoides, com os testículos sendo cruciais para a síntese de testosterona e espermatozoides. Não há ideologia capaz de modificar tais fatos.

As mulheres são suscetíveis a uma densidade óssea reduzida em comparação aos homens, elevando o risco de osteoporose com a idade. Essa diferença é exacerbada pelo declínio nos níveis de estrogênio após a menopausa. Relativamente aos glóbulos vermelhos, os homens apresentam uma concentração mais alta dessas células e de hemoglobina, aumentando a eficiência no transporte de oxigênio pelo sangue.

O desrespeito a essas e outras diferenças, inatas à biologia humana e resultantes em imperativos genéticos de cada sexo, pode confundir o desenvolvimento cognitivo de crianças ao desconsiderar os fundamentos da biologia básica, além de criar desigualdades em competições, nas quais indivíduos biologicamente masculinos podem obter vantagens sobre os femininos. Além disso, complicam a burocracia estatal com novas variáveis, como cálculos de aposentadoria e logística penitenciária, por exemplo.

Portanto, reconhecer e respeitar as diferenças biológicas entre os sexos é fundamental para promover uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.

Ignorar essas diferenças não apenas ameaça a integridade da competição esportiva e a precisão dos serviços públicos, mas também pode ter implicações sérias no bem-estar e na compreensão científica das futuras gerações. É essencial que as políticas e práticas sociais reflitam a realidade biológica, assegurando assim que todos possam prosperar em um ambiente que valoriza a ciência, a igualdade e o respeito pelas diferenças naturais.

Fontes:

Miller, A.E.; MacDougall, J.D.; Tarnopolsky, M.A.; Sale, D.G. Gender differences in strength and muscle fiber characteristics. *European Journal of Applied Physiology and Occupational Physiology*, v. 66, n. 3, p. 254-262, 1993. doi: 10.1007/BF00235103. PMID: 8477683.

Nuzzo, J.L. Narrative Review of Sex Differences in Muscle Strength, Endurance, Activation, Size, Fiber Type, and Strength Training Participation Rates, Preferences, Motivations, Injuries, and Neuromuscular Adaptations. *Journal of Strength and Conditioning Research*, v. 37, n. 2, p. 494-536, 1 fev. 2023. doi:

10.1519/JSC.0000000000004329. Epub 15 nov. 2022. PMID: 36696264.

Bredella, M.A. Sex Differences in Body Composition. *Advances in Experimental Medicine and Biology*, v. 1043, p. 9-27, 2017. doi: 10.1007/978-3-319-70178-3_2. PMID: 29224088.

Harrison, R.J. Human reproductive system. *Encyclopedia Britannica*, 12 fev. 2024.

Discovery Institute. Como a substituição do sexo biológico pela identidade de gênero prejudica as crianças. Disponível em: <https://www.discovery.org/education/2022/03/23/how-replacing-biological-sex-with-gender-identity-harms-children/>.

American College of Pediatricians. Intervenções transgênero prejudicam crianças. Disponível em: <https://acpeds.org/transgender-interventions-harm-children>.

Revista Oeste. Atleta trans vence pela oitava vez na categoria feminina. Disponível em: <https://revistaoeste.com/mundo/atleta-transvence-pela-oitava-vez-na-categoria-feminina/>.

R7. Na Itália, corredora transexual bate recorde dos 200m rasos e causa polêmica. Disponível em: <https://esportes.r7.com/na-italia-corredora-transsexual-bate-recorde-dos-200m-rasos-e-causa-polemica-20032023>.

Brasil Paralelo. Homem que se transformou em mulher bate o recorde feminino de levantamento de peso no Canadá. Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/homem-que-se-transformou-em-mulher-bate-o-recorde-feminino-de-levantamento-de-peso-no-canada>.

Gazeta do Povo. Atleta trans quebra recordes na natação feminina e deixa colegas de equipe frustradas. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/atleta-trans-quebra-recordes-na-natacao-feminina-e-deixa-colegas-de-equipe-frustradas>.

Sala das Reuniões, em 18 de Março de 2024.**CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO****Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.**

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 passa a ter a seguinte modificação:

Art. 2º O art. 74-AD da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74-AD. O oficial ou praça, na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, que for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial, continuará a perceber a remuneração de inatividade correspondente ao posto ou graduação que ocupava na inatividade, deixando de fazer jus ao direito à paridade, de que trata o inciso VIII do art. 74-C."

Art. 3º Observadas as normas previdenciárias de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição vem alterar a referida Lei para garantir a percepção da remuneração de inatividade, ao oficial e praça, que na situação de inatividade, contribuinte obrigatório SPSMPE, for demitido ou excluído da Corporação por decisão administrativa ou judicial.

Justifica-se a alteração ora proposta, tendo em vista que, a aposentadoria (remuneração de inatividade) é um direito de natureza alimentar constitucionalmente assegurado, que tem por finalidade garantir ao trabalhador inativo, seja ele da iniciativa privada ou servidor público, condições de sustentar a si e a sua família.

É o que deflui do art. 6º da Constituição Federal, o qual dita que a aposentadoria é um direito social, in verbis:

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na norma desta Constituição."

Antes da instituição do Regime Próprio do Servidor, a aposentadoria era um direito decorrente do exercício do cargo, financiado inteiramente pelos cofres públicos, sem contribuição do servidor, da mesma forma que outros direitos previstos na legislação constitucional e estatutária, como a estabilidade, a remuneração, as vantagens pecuniárias, as férias remuneradas, etc.

Ocorre que houve declarada intenção do legislador de aproximar o regime de aposentadoria do servidor público e o do empregado do setor privado. Tanto assim que o artigo 40, parágrafo 12, da Constituição manda aplicar ao Regime Próprio, no que couber, os 'requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social'.

Sendo de caráter contributivo, é como se o servidor estivesse 'comprando' o seu direito à aposentadora; ele paga por ela. Daí a aproximação com o contrato de seguro. Se o servidor paga a contribuição que o garante diante da ocorrência de riscos futuros, o correspondente direito ao benefício previdenciário não pode ser frustrado pela demissão. Se o legislador quis equiparar o regime previdenciário do servidor público e o do trabalhador privado, essa aproximação vem com todas as consequências: direito à aposentadoria, como benefício previdenciário de natureza contributiva, desvincula-se do direito ao exercício do cargo, desde que o servidor tenha completado os requisitos constitucionais para obtenção do benefício.

Saliento que, em conformidade com o disposto no art. 102, § 1º, da Lei n. 8.213/90, "a perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos". A alteração prevista neste projeto, pretende estar em sintonia com o art. 40, parágrafo 12, da Constituição e com o já assegurado no regime geral de previdência social.

No mais, a aposentadoria (remuneração de inatividade) é o corolário do princípio da dignidade humana, uma garantia advinda das conquistas sociais, fundada em um princípio de justiça, exatamente para evitar o abandono e a miséria. Por mais que um indivíduo tenha errado, deixá-lo à mercê da sorte ou ao desamparo seria exasperar a pena ou punição recebida, num ato de intolerável vingança do Estado, empurrando-o ainda mais para a marginalidade, considerando os efeitos deletérios que por si só representa uma condenação, que estigmatiza socialmente o cidadão para o resto de sua existência.

Diante do exposto, mostra-se de interesse público a proposta legislativa apresentada, que trará maior segurança aos militares do estado e as suas famílias, bem como fortalecerá a garantia social prevista na Carta Magna. Solicito, portanto, o valoroso apoio dos meus Ilustres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.**FABRIZIO FERRAZ
Deputado****Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.**

(REPUBLICADA)

EMENDA Nº 00004/2024

Acresce o art. 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 passa a tramitar acrescido do art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º O art. 49 da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 49. As promoções por merecimento serão realizadas, anualmente: (NR)

I - na data de 6 de março, para os militares com aniversário de posse completado entre 26 de agosto do ano anterior a 6 de março, inclusive, do ano de efetivação da promoção; ou (AC)

II - na data de 25 de agosto, para os militares com aniversário de posse completado entre 7 de março a 25 de agosto, inclusive, do ano de efetivação da promoção. (AC)

....."

Art. 2º O art. 4º da proposição original fica renumerado como art. 5º.

Justificativa

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 tem por finalidade incluir nova data-base para realização da promoção por merecimento dos militares do Estado.

Propõe-se que a data de 6 de março seja considerada para aqueles militares com aniversário de ingresso no cargo completado entre 26 de agosto do ano anterior a 6 de março, inclusive, do ano de efetivação da promoção; e a data de 25 de agosto para os demais, de forma que seja dada oportunidade ao policial que completa aniversário depois do dia 6 de março, também ser contemplado com a promoção.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2024.**MÁRIO RICARDO
Deputado****Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.**

(REPUBLICADA)

Emendas**EMENDA Nº 00002/2024**

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar 1671/2024.

Modifica a redação do § 2º, do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.

Art. 1º Fica a redação do § 2º, do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024 modificada, nos seguintes termos:

"Art. 1º

§ 2º Também em decorrência do disposto no caput, e nas mesmas datas nele indicadas, o valor nominal da Parcela Complementar de Nível Hierárquico – PCNH, instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, e redenominada por força do art. 5º da Lei Complementar nº 351, de 16 de fevereiro de 2017, fica fixado, respectivamente, em **R\$ 3.188,20 (três mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos)**; **R\$ 2.553,07 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos)**; e **R\$ 1.832,68** (mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), devendo a diferença em relação ao seu valor atual ser incorporada ao soldo, nas mesmas datas de reajuste da remuneração previstas nesta lei." (NR)

ANEXO I

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES, VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2024.				
CORONEL	28.693,76			

ANEXO II

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES, VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2025.				
CORONEL	31.487,89			

ANEXO III

GRADE DE SOLDOS DOS MILITARES, VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026.				
CORONEL	34.820,84			

Justificativa

A Parcela de Complementação Compensatória foi criada por meio da Lei Complementar nº 059, de 05/JUL/2004, sendo destinada aos oficiais transferidos para a inatividade no exercício do último posto (Coronel), nos termos descritos no Art. 21, §1º do referido diploma legal:

"Art. 21. (...), § 1º Aos militares que sejam transferidos à inatividade no exercício do último posto da hierarquia das corporações militares, fica assegurada a percepção de R\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais), a título de Parcela de Complementação Compensatória, a qual comporá a base de cálculo para gratificação adicional de tempo de serviço e para o adicional de inatividade dos que possuem direito adquirido à sua percepção."

Com o advento da Lei Complementar nº 351, de 16/FEV/2017 (norma que instituiu as famigeradas "faixas vencimentais de soldo") a Parcela de Complementação Compensatória passou a ser denominada de Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), conforme disposto no Art. 5º daquela lei:

"Art.5º A parcela remuneratória instituída pelo § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, fica redenominada Parcela Complementar de Nível Hierárquico, e seus respectivos valores passam a ser de:"

Para além da red denominação da vantagem financeira em destaque, a LC nº 351/2017 também lhe atribuiu novos valores, a partir de datas pré-estabelecidas, os quais passaram a representar, percentualmente, em relação ao valor do soldo de Coronel, os seguintes números: **11,6% (onze vírgula seis por cento)** a partir de 01 de maio de 2017, apenas **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** a partir de 01 de abril de 2018, para em seguida, em 01 de dezembro de 2018, ter seu valor majorado, passando a representar, injustificadamente, **15,7% (quinze vírgula sete por cento)** do valor do soldo do Coronel, como se vê abaixo:

VALORES DA PCNH NA LEI COMPLEMENTAR Nº 351/2017 / PERCENTUAL DO SOLDOS

DATA/AUMENTO	VALOR SOLDOS R\$	PCNH	% DO SOLDOS
01MAI2017	17.953,00	2.097,00	11,6 %
01ABR2018	22.365,77	1.232,66	5,5%
01DEZ2018	23.238,00	3.662,00	15,7%

Destaque-se que, no último reajuste salarial concedido aos militares do Estado de Pernambuco, promovido por meio da Lei Complementar nº 482, de 30/MAR/2022, o valor do soldo de Coronel foi majorado, mantendo-se inalterado o valor da PCNH (R\$ 3.662,00), o que fez com que o valor da vantagem em destaque recuasse em termos percentuais em relação ao soldo de Coronel, passando a representar um percentual de 13,5%.

O percentual de 13,5% ainda é muito elevado pois, deve-se sempre ressaltar que o valor da PCNH, até os dias atuais, também representa a diferença de remuneração entre um Coronel PM/BM da ativa e um Delegado Especial da Polícia Civil, uma vez que a referida parcela só é concedida aos Coronéis nos últimos 02 (dois) meses de sua permanência no serviço ativo, momento em que praticamente se igualam as remunerações das duas carreiras, ambas da Secretaria de Defesa Social.

De mais a mais, sabe-se que a Parcela Complementar de Nível Hierárquico criou, ao longo dos anos, uma injustificada diferença entre a remuneração dos Coronéis PM/BM da ativa e a dos Delegados Especiais da Polícia Civil. Se for mantida a atual proposta do Poder Executivo, a diferença entre o soldo de um coronel PM/BM e a remuneração de um Delegado Especial da Polícia Civil, alcançará, em 1º de junho de 2026 o valor de R\$ 5.144,85 (cinco mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a um elevadíssimo percentual de 16,3% (dezesseis vírgula três por cento) de diferença.

Ressalte-se que, não há justificativa para a existência de tamanha diferença entre ambas as remunerações, uma vez que, as operativas que tais profissionais representam (Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil) integram o Sistema de Segurança do Estado e a mesma secretaria de Estado (Secretaria de Defesa Social), nos termos dos Artigos 101 e 102 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Ao propor o aumento do valor da PCNH, o Governo do Estado exacerba ainda mais o injustificado abismo entre a remuneração dos Coronéis PM/BM da ativa e a dos Delegados Especiais da Polícia Civil, o que inexoravelmente resultará em insatisfação e desmotivação entre os oficiais do último posto das Corporações militares.

Acrescente-se que, na prática, atualmente, existem 02 (duas) "faixas vencimentais" para o posto de Coronel, a saber:

- Coronéis que são promovidos no serviço ativo ao último posto e que recebem a PCNH ainda em atividade, por apenas 02 (dois) meses na ativa, mantendo-se a referida parcela quando são transferidos à inatividade e;
- Coronéis que também são promovidos no serviço ativo ao último posto e que não recebem a PCNH enquanto permanecem, obrigatoriamente, no serviço ativo, nem quando são transferidos à inatividade.

Assim sendo, se o valor da PCNH for reajustado, acarretará um aumento da diferença entre a remuneração dos coronéis que recebem a PCNH e dos que não a recebem, fazendo com que a referida discrepância entre as remunerações de oficiais ocupantes do mesmo posto e grau hierárquico, alcance também, em 1º de junho de 2026, o percentual de 16,3%.

Diante do exposto, propõe-se que a Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) tenha o seu valor readequado nas mesmas datas previstas para a extinção das faixas vencimentais de soldo, propostas no Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de modo que seu valor nominal diminua respectivamente à em **R\$ 3.188,20 (três mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos)**; **R\$ 2.553,07 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos)**; e **R\$ 1.832,68** (mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) e, por decorrência, que as respectivas diferenças de valores sejam incorporadas ao soldo do posto de coronel PM e BM.

Certo é que, tal medida fará com que o valor da PCNH, em 1º de junho de 2026 **R\$ 1.832,68** (mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) passe a representar, em termos percentuais 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) do valor do soldo do coronel,

o que representará um aumento real na remuneração dos coronéis da ativa, por conseguinte, uma maior valorização aos oficiais do último posto da hierarquia militar.

Ante o exposto, apresenta-se este Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, ao tempo em solicitamos aos nobres colegas o apoio à presente proposta de emenda.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Substitutivo

SUBSTITUTIVO Nº 000001/2024

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024 passa a tramitar com as seguintes alterações:

"Obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipos 1 e 2, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a adotar um protocolo de fornecimento, por meio das Farmácia do Estado da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM), para crianças de até 12 (doze) anos com diabetes mellitus tipos 1 e 2 (DM1 e DM2), contendo sensor de glicemia para o controle do açúcar no corpo aplicado na parte posterior superior do braço, considerando a facilidade de aplicar e usar, eis que o sensor faz a mediação sem agulhas, furos, ou sangue exposto.

Parágrafo único. O fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose (CGM) para a faixa etária estabelecida, a que se refere o caput do art. 1º, será obrigatório conforme prescrição por médico especialista da rede pública ou particular.

Art. 2º Para o cumprimento do programa o Estado do Pernambuco poderá fornecer, gratuitamente, aos representantes legais das crianças aparelho medidor de glicose de modelos que não necessitem de amostra sanguínea.

Parágrafo único. Os responsáveis receberão treinamento para o uso correto e manutenção dos aparelhos.

Art. 3º O Estado de Pernambuco poderá, ainda, estabelecer serviço de reeducação alimentar e acompanhamento nutricional aos beneficiários.

Parágrafo único. No caso de crianças até 6 (seis anos), um dos progenitores deverá participar do processo formativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação".

Justificativa

A modificação da inclusão da diabetes mellitus tipo 2, reflete a conscientização crescente sobre a importância de incluir e amparar pessoas que enfrentam condições médicas raras na legislação.

Sala de Reunião, em 20 de Março de 2024.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005812/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER/PE, no alv de solicitar melhorias para a sinalização da PE 120 que liga o Município de Agrestina ao município de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Elielson Severino Silva, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Governadora do Estado, a solicitação de melhorias para a sinalização da PE 120 que liga o Município de Agrestina ao município de Catende.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela PE. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam aqueles que necessitam utilizar da via, colocando em risco o direito de ir e vir.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005813/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a urgência para a realização das obras de restauração do asfalto da PE 096 que liga o município de Palmares ao Litoral de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Elielson Severino Silva, Solicitante; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da PE 096, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da PE. Considerando a situação precária que se encontra a extensão da via, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 005814/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, e ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de vtriabilizarem a urgência para a realização das obras de restauração do asfalto da PE 120 que liga o município de Agrestina até o município de Catende. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Elielson Severino Silva, Solicitante; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da PE 120, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da PE. Considerando a situação precária que se encontra roda a extensão da via, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005815/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER/PE, no alvo de solicitar melhorias para a sinalização da PE 096 que liga o Município de Palmares ao litoral Sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Elielson Severino Silva, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Governadora do Estado, a solicitação de melhorias para a sinalização da PE 096 que liga o Município de Palmares ao litoral Sul do Estado.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela PE. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam aqueles que necessitam utilizar da via, colocando em risco o direito de ir e vir.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 005816/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, à Exma. Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e à Ilma. Sra. Karina Tenório, Diretora Regional da Vivo Nordeste, no sentido de viabilizarem o aumento da transmissão da torre de telefonia móvel da Operadora Vivo no distrito de Fátima, município de Flores, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Mauricélia Vidal, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; Ilma. Sra. Karina Tenório, Diretora de Relações institucionais da VIVO; Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Diretor de Relações institucionais da VIVO, visando o aumento da transmissão da torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Fátima, município de Flores.

Atualmente a região circunvizinha do distrito encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.
JOAQUIM LIRA Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001813/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplausos ao Museu da Polícia Militar de Pernambuco pelo importante trabalho histórico, cultural e pedagógico desenvolvido no Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O Requerimento ora proposto tem a finalidade de homenagear Museu da Polícia Militar de Pernambuco pelo importante trabalho histórico, cultural e pedagógico desenvolvido no Estado de Pernambuco.

O Museu da Polícia Militar de Pernambuco, atualmente com sede no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, é um local de visitação que possui um grande acervo de registros históricos da corporação, como modelos de fardamentos, acessórios de unidades especializadas da PMPE, fotografias das modalidades de policiamento desenvolvidas pela corporação, armas, registros fotográficos, vídeos, viaturas antigas e outros documentos que integram a história da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpre destacar o papel pedagógico desse órgão, visto que há inclusão social de pessoas com deficiência, já que há uma experiência sensorial para neurodivergentes, pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras deficiências.

Além disso, o museu participa de importantes eventos do calendário oficial da instituição em datas comemorativas, com a presença das Unidades Especializadas que expõem viaturas e animais, desenvolvendo parcerias com outros órgãos estaduais.

Por fim, destaque-se que o museu também está contemplado no calendário nacional de eventos e visitasções aos museus através do IBRAM e da FUNDARPE, sendo referência para as várias corporações militares do país.

Tendo em vista as considerações expendidas, considero muito justo que esta Casa parabeneze o Museu da Polícia Militar de Pernambuco pelo excelente trabalho desenvolvido naquela instituição.

Sala das Reuniões, em 19 de Março de 2024.
JOÃO DE NADEGI Deputado

Requerimento Nº 001814/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe), pela comemoração dos seus 66 anos de fundação.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe) que, no último dia 10 de março, comemorou 66 anos de fundação. Trata-se de uma instituição com relevantes serviços prestados em prol das políticas da saúde e da defesa da atividade médica pernambucana.

Autarquia federal regida pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, foi criado com a finalidade precípua de supervisionar a ética profissional, sendo imprescindível no processo de valorização do exercício do trabalho médico.

É importante registrar o empenho de personalidades ilustres da medicina pernambucana, como os professores Antônio Figueira, Ruy João Marques, Raymundo Theodorico de Freitas, Antônio Cardoso da Silva e Leduar de Assis Rocha, que se reuniram para tornar realidade um sonho de implantar o Cremepe.

Seus dirigentes atuam no sentido de promover melhorias nos serviços do Conselho, promovendo, também, a modernização da infraestrutura e dos processos. O órgão segue os pilares do dinamismo e da renovação, especialmente na prestação de serviços dentro da sua área de abrangência.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder preste homenagem a essa reconhecida instituição, que chega a seis décadas e meia de relevantes trabalhos prestados ao Estado de Pernambuco, especialmente na luta e na defesa das boas práticas médicas. A defesa da ética e o compromisso com a profissão são motivos das nossas calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001815/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Congratulações à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), pela comemoração dos seus 76 anos de fundação

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Fabio Lopes Alves, Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); Ilmo Sr. Wilson Ferreira Junior, Presidente da Eletrobras.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), pelos 76 anos de relevantes serviços prestados no setor de energia, comemorado no último dia 15 de março.

O seu parque de geração é constituído por 12 usinas hidroelétricas e 14 usinas eólicas. Com mais de 3 mil funcionários, é responsável por aproximadamente 20% da capacidade instalada de geração do Grupo Eletrobras, assim como o sistema de transmissão que compreende 8 estados nordestinos.

A Chesf realiza investimentos em várias áreas, a exemplo dos projetos sociais que são implantados em áreas adjacentes a sua atuação, que têm beneficiado milhares de pessoas, sobretudo as que vivem em situação de vulnerabilidade. Entre as inciativas, destaca-se o projeto que desenvolve ações em prol dos estudantes e produtores agropecuários, com abrangência no Estado de Pernambuco.

É importante registrar o compromisso da companhia com o meio ambiente, já que respeitam a legislação vigente e da adoção de ações que objetivam a preservação e a conscientização ambiental, o que contribui com a melhoria da qualidade de vida da população que reside nas áreas próximas aos seus empreendimentos.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder parabeneze todos os que fazem parte desta conceituada associação, que chega a sete décadas e meia pujante e alinhada à sua visão inovadora e sustentável de criar soluções de geração de energia. A sua contribuição com o desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco também é motivo das nossas calorosas congratulações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001816/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Município de São José do Egito-PE, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 115 anos de fundação, no último dia 9 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmº Sr. Evandro Perazzo Valadares, Prefeito do Município de São José do Egito-PE; Exmº Sr. João de Maria, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Egito.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar São José do Egito-PE. O dia 9 de março de 2024 é o marco dos 115 anos de emancipação política daquela cidade, uma história a ser contada através dos poetas, dos representantes políticos, dos empreendedores, das famílias e das pessoas que tão bem exaltam e são exaltadas pelo lugar.

Muito da força e das tradições atuais do município, um dos mais importantes do Sertão do Pajeú pernambucano, vem das raízes indígenas dos Chocós, Pipipás e Avis, lá no século XVIII. Vem das primeiras famílias e da primeira capela em honra a São José, nas primeiras décadas do século XIX. Vem do então povoado de São José das Queimadas, em 1865, e do Distrito e Vila de São José da Ingazeira, entre 1872 e 1881. Daí o nome definitivo e a emancipação em 1909.

Desde então, a poesia e o trabalho dessa gente vem dando nome a São José, ao Pajeú e a Pernambuco. A representação poética é múltipla e transversal, abraçando gêneros e gerações. Lourival Batista, o Louro do Pajeú, talvez o mais referenciado representante, é um dos nomes que fizeram São José e sua arte reconhecidas mundialmente.

Louvando os tantos Louros, só podendo o fazer resumidamente, saudamos a todas as gerações artísticas em nome do atual Diretor Nacional de Promoção das Culturas Populares do Ministério da Cultura, Antonio Marinho do Nascimento. Posto este que também é um marco na nossa história.

No trabalho, evitando nomes, dadas as inúmeras referências, louvamos os tantos contribuintes para as grandes transformações econômicas e sociais. Da agropecuária, com seu forte impacto regional, desde os cultivos da cana-de-açúcar e do algodão, nas primeiras décadas do século passado, à avicultura recente. Acrescentando-se os resultados das atividades de serviços, comércio e indústria, a capacidade desenvolvimentista e a consolidação como polo econômico e educacional, vê-se um município sempre pujante. Claro, em tendo a honra de neste transcurso representar o Pajeú e, por consequência São José do Egito, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, justa é a lembrança dos representantes políticos desta terra. Nosso louvor aos deputados estaduais Antonio Nunes (1947/1951), Manuel Valadares (1947/1951), Walfredo Siqueira (1951/1959 – 1963/1967 – 1975/1979), Inácio Valadares (1955/1970), Francisco Perazzo (1967/1975) e José Marcos de Lima (1991/2003), e em nome destes a todos os egipcenses e pajeuzeiros que também representaram o município em nível estadual.

De igual forma louvar às lideranças locais, representantes e servidores dos mais de 34.000 municípes. Parabenizar cada morador e moradora, a cada filho e filha distante. E junto aos parabéns, renovar nossa disposição em seguir contribuindo com o desenvolvimento desta terra e do nosso Pajeú.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Requerimento Nº 001817/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de Venturosa, pela passagem dos seus 62 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do município de Venturosa; Exmo. SR. Ernandes Albuquerque Bezerra, Vice-Prefeito do município de Venturosa; Exmo. Sr. José Adelson de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Venturosa.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear o município de Venturosa, pelos seus 62 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 20 de março do corrente ano.

Criado pela Lei estadual de número 3.340 de 31 de dezembro de 1958, e instalado em 20 de março de 1962, passando a sua sede à categoria de cidade. O município é composto pelo distrito Sede e Grotão.

Tem como principal característica a agropecuária, com maior potencialidade de desenvolvimento para a pecuária de grande porte. Faz parte da Mesorregião do Agreste e Microrregião do Vale do Ipanema, e tem como municípios limítrofes ao norte com Alagoinha, ao sul com Caetés, a leste com Pesqueira e Alagoinha e a oeste com Pedra.

Extremamente rico no turismo, podemos destacar como principais pontos turísticos o Sítio da Pedra Furada, que para ter acesso é preciso subir 400 degraus, para desfrutar de uma bela vista e ainda abriga uma pedra gigante com inscrições rupestres; a Pedra do Tubarão, que fica no sítio arqueológico, e trata-se de um bloco de granito dividido em duas partes; o Sítio Peri-Peri, onde estão registradas pinturas rupestres de pássaros, animais quadrúpedes e figuras humanas masculinas, todos em cor vermelha, dentre tantos outros.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 (com o Substitutivo nº 01/2023), 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, visando instituir o Marco Legal do Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas. **Pela aprovação.**

Requerimento Nº 001818/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** Ao Babalorixá Carlinhos de Xangô e Babakekerê John ee Oxossi, representantes do Terreiro Egbé Aiyê Akueran Axé Ogodô, em homenagem ao Dia Nacional das Raízes de Matrizes Africanas e Nações de Candomblé, comemorado no dia 21 de março. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento BABALORIXÁ CARLINHOS DE XANGÔ E BABAKEKERÊ JOHN DE OXOSSÍ, Representante.

Justificativa

Situado na comunidade do Monte na cidade de Olinda, o Terreiro Egbé Aiyê Akueran Axé Ogodô, de tradição Ketu/Nagô, tem se destacado por promover festividades tradicionais abertas ao público, visando valorizar a cultura africana e afro-indígena. Suas ações de solidárias no combate à fome e insegurança alimentar e nutricional na comunidade, através de doações de cestas básicas e alimentação, demonstram um compromisso com a solidariedade e justiça social. O papel desempenhado pelo terreiro na luta contra o racismo e a intolerância religiosa, tanto dentro quanto fora de seu espaço físico, tem ganhado merecido destaque, reafirmando o respeito e a legitimidade das práticas religiosas afro-brasileiras. Este reconhecimento se alinha com os princípios da Lei 14.519/23, que institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em janeiro de 2023. É importante destacar que este voto de aplausos não apenas celebra as contribuições do Terreiro Egbé Aiyê Akueran Axé Ogodô, mas também reforça o compromisso desta Casa Legislativa em combater o racismo estrutural, a intolerância religiosa, o machismo e a LGBTfobia. Reconhecer e valorizar os terreiros e suas lideranças é fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ante exposto, parabenizamos e agradecemos ao babalorixá Carlinhos de Xangô, ao babakekerê John de Oxossi e a todos os membros do Terreiro Egbé Aiyê Akueran Axé Ogodô - Axé Casa Vermelha por sua valiosa contribuição em prol da preservação e valorização das tradições das raízes de matrizes africanas e nações do candomblé. Sendo assim solicito aos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 001819/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Rosângela Costa de Souza, bacharel em Direito e Mestre em Educação, por sua dedicação e trabalho na ONG Pró-Futuro, voltada para atividades com crianças em situação de risco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rosângela Costa de Souza, Bacharel em Direito e Mestre em Educação.

Justificativa

É com grande admiração e reconhecimento que justifico o voto de aplauso para Rosângela Costa de Souza, uma profissional exemplar que tem se destacado por sua dedicação incansável à educação e ao bem-estar das crianças e jovens em situação de risco. Sua formação acadêmica impressionante, aliada à sua experiência como pedagoga, psicopedagoga, bacharel em Direito e mestre em Educação, demonstra sua busca constante pelo conhecimento e aprimoramento profissional. Rosângela não se limita ao ambiente acadêmico, mas coloca em prática seu compromisso social como diretora da Escola Tancredo Neves e membro da diretoria da ONG Pró Futuro, onde oferece educação e atividades recreativas a 160 crianças vitimizadas e em situação de risco. Sua atuação voluntária ao lado do delegado Hermandes Francisco para retirar crianças das ruas e oferecer-lhes um futuro melhor é verdadeiramente inspiradora. Como conselheira tutelar por dois mandatos, Rosângela defendeu incansavelmente os direitos do público infantojuvenil, mostrando-se uma voz poderosa em prol da justiça social. Hoje, ela continua sua jornada de transformação, agora focada em jovens e adolescentes, mantendo-se fiel aos seus princípios de equidade, educação e oportunidade para todos. Seu legado é um exemplo vivo do poder da empatia, dedicação e ação na construção de um mundo mais justo e igualitário.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001820/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO a Senhora Ineuda Pereira de Souza, Educadora Especializada Em Práticas Inclusivas, por seu incansável trabalho focado no progresso educacional e bem-estar de seus alunos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ineuda Pereira de Souza, Educadora Especializada Em Práticas Inclusivas.

Justificativa

É com imensa honra que justifico o voto de aplauso para Ineuda Pereira de Souza, uma educadora extraordinária cujo compromisso com a educação e o bem-estar dos alunos é verdadeiramente inspirador. Com uma trajetória profissional marcada por dedicação e excelência, Ineuda se destaca como um exemplo de comprometimento e paixão pelo ensino. Com uma carreira de 14 anos na rede municipal e estadual de ensino, Ineuda iniciou sua jornada como professora auxiliar da educação infantil aos 16 anos, demonstrando desde cedo sua vocação para a docência. Graduada em Pedagogia, ela se especializou em Educação Especial e Práticas Inclusivas, demonstrando um compromisso com a diversidade e a inclusão. Além de sua atuação como professora, Ineuda é também brailista, áudio descritora e possui conhecimentos básicos em Libras, ampliando suas habilidades para atender às necessidades específicas de seus alunos. Sua dedicação vai além da sala de aula, tendo fundado uma escola na rede privada e desenvolvido projetos de destaque na rede pública, como os “Escoteiros Mirins Flor do Limão” e o Grupo Girassol de música. Sua passagem pela Secretaria de Educação do Município de Limoeiro foi marcada por realizações significativas, como a coordenação da equipe de educação especial e a direção de ensino, deixando um legado inestimável para a comunidade educacional. Ineuda Pereira de Souza é uma verdadeira referência na área da educação, cujo trabalho incansável e compromisso com a excelência merecem o mais sincero reconhecimento e aplauso.

Sala das Reuniões, em 20 de Março de 2024.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Pareceres

PARECER Nº 002778/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 80/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023,

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que consolida num único texto as seguintes proposições:

Proposição	Autoria	Ementa
PLO nº 17/2023	Deputado João Paulo Costa	Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.
PLO nº 428/2023	Deputada Simone Santana	Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
PLO nº 468/2023	Deputado William Brigido	Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Estado de Pernambuco.
PLO nº 498/2023	Deputada Simone Santana	Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
PLO nº 516/2023	Deputado Pastor Cleiton Collins	Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.
PLO nº 519/2023	Deputado Antonio Coelho	Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino e dá outras providências.
PLO nº 525/2023	Deputado Gilmar Júnior	Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências.
PLO nº 526/2023 com o Substitutivo nº 01/2023	Deputado Abimael Santos (Projeto de Lei) e Deputado Jeferson Timóteo (Substitutivo)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.
PLO nº 527/2023	Deputado Gilmar Júnior	Cria Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência.
PLO nº 528/2023	Deputado Romero Albuquerque	Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco.
PLO nº 529/2023	Deputada Socorro Pimentel	Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências.
PLO nº 695/2023	Deputado Adalto Santos	Cria o índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.
PLO nº 1151/2023	Deputado Henrique Queiroz Filho	Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
PLO nº 1220/2023	Deputado Nino de Enoque	Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
PLO nº 1457/2023	Deputado Joel da Harpa	Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.
PLO nº 80/2019	Deputado Pastor Cleiton Collins	Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O objetivo das propostas acima elencadas era estabelecer medidas que deveriam ser adotadas pelo Estado no intuito de preservar a saúde física e mental dos alunos, justificando assim sua avaliação conjunta pela CCLJ.

Resumidamente, o texto proposto pela Comissão visa estabelecer o seguinte:

- Um Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e uma Política Estadual correspondente.
- Sete Princípios relacionados à Política, com ênfase no combate à violência física, psicológica e moral no ambiente escolar, na promoção da cultura da paz e respeito à diversidade, e na integração entre família e escola.
- Seis objetivos para a política, incluindo a disseminação de boas práticas de cuidado e saúde mental, o letramento digital com foco no uso responsável das redes sociais, a implementação de um canal de denúncias especializado e a criação de um protocolo policial emergencial específico.
- Uma lista de habilidades que a Política deve promover aos alunos, como autoconhecimento, autorregulação e fortalecimento do caráter.
- No que diz respeito ao combate à violência, a promoção de mudanças de comportamento, como a assertividade, construção de autoestima e estímulo à mediação e ao diálogo para resolução de conflitos.
- Diretrizes gerais para o monitoramento da Política, incluindo a contínua capacitação de servidores e professores, o registro de casos de violência e sofrimento psíquico nas escolas, e a publicação mensal dos dados coletados na rede mundial de computadores.

Portanto, conforme apresentado, o Substitutivo consolidou todas as propostas dos projetos de Lei em uma única redação, unificando em algumas diretrizes os objetivos das normas propostas. Além disso, de acordo com o parecer aprovado pela CCLJ, a proposição também corrigiu vícios de inconstitucionalidade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. De acordo com o artigo regimental nº 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O projeto em discussão pretende criar a Política de Enfrentamento à Violência nas Escolas, com o objetivo de reduzir os casos de violência e de sofrimento físico e psíquico em contexto escolar.

Na forma como se apresenta, a execução da norma, caso a iniciativa seja convertida em Lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Portanto, no que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de Princípios e objetivos, além de regras para o monitoramento da Política proposta.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante do exposto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2024, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nºs 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	João de Nadeji Diogo Moraes Relator(a) Socorro Pimentel

PARECER Nº 002779/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 520/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição original tem como objetivo instituir a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero no Estado de Pernambuco. A política proposta visa articular áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia para combater a violência política baseada em gênero, definida como qualquer ação, conduta ou omissão que vise impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres.

As diretrizes da política incluem a garantia dos direitos de participação política das mulheres nas instâncias de representação política e no exercício de funções públicas, a prioridade no atendimento das autoridades competentes aos casos de violência, o combate à discriminação de gênero, raça ou etnia, a divulgação de informações para combater crimes relacionados à violência política e a articulação de serviços e programas existentes.

Os objetivos da política são promover a igualdade de gênero nos direitos políticos, capacitar servidores públicos para prevenir e enfrentar a violência política de gênero, implementar campanhas de conscientização e estimular a denúncia e acompanhamento de casos.

Os instrumentos para implementar essa política incluem campanhas educativas, capacitação de servidores, cooperação entre órgãos públicos e entidades não governamentais, e a criação de um sistema de monitoramento e avaliação das ações.

O projeto também estabelece que o descumprimento das disposições resultará em responsabilização administrativa dos agentes ou estabelecimentos públicos, e que o Poder Executivo será responsável por regulamentar a lei para sua aplicação.

Ao apreciar a proposta, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) sugeriu a apresentação de um substitutivo para o Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, com o intuito de aperfeiçoá-lo e integrá-lo à Lei Estadual nº 17.377/2021.

Em resumo, o substitutivo propõe a inclusão das diretrizes da proposição original à mencionada Lei. Assim, as alterações sugeridas pela CCLJ visam manter a unidade da legislação estadual e facilitar a aplicação das normas relacionadas ao combate à violência política de gênero.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2024 em apreciação pretende incluir diretrizes à Lei Estadual nº 17.377/2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As medidas sugeridas visam estabelecer diretrizes dentro do marco legal já existente, sem a criação de programas ou estruturas que demandem alocação adicional de recursos financeiros pelo Estado, o que está em conformidade com os preceitos de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer

desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	João de Nadeji Relator(a) Diogo Moraes Socorro Pimentel

PARECER Nº 002780/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 976/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, que pretende reconhecer às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os três anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A proposição tem como objetivo reconhecer às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os três anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

Segundo o projeto, o atendimento especial será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, e terá os seguintes objetivos: proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional; instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la; evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que tanto a família quanto a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades da criança, em um ambiente de compreensão, afeto e respeito; e possibilitar aos bebês e às crianças com até três anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Finalmente, fixa diretrizes para a Administração Estadual, a quem competirá, sempre que possível: a manutenção de equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce; a plena proteção aos direitos do bebê e da criança com até três anos de idade, inclusive com o acesso aos diversos tratamentos necessários para a estimulação precoce até o pleno desenvolvimento; a garantia às famílias do pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública; a garantia às famílias de acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia; a promoção de discussão pública das matérias relativas ao objeto do projeto de lei, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração dos bebês e das crianças com até três anos de idade, portadoras de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia.

Conforme afirma o autor da proposta, o reconhecimento do direito das famílias de bebês e crianças com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, ao atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar se faz necessário para garantir o pleno desenvolvimento dessas crianças e o apoio adequado às suas famílias. Por isso, é fundamental que haja legislação específica que assegure esses direitos e estabeleça diretrizes claras para a prestação desse atendimento.

O texto original demandou intervenção da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou substitutivo no sentido de retirar dispositivos que interferem na estrutura e organização do Poder Executivo, impondo-lhe novas atribuições, em manifesta violação à atribuição do Chefe do Poder Executivo em exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições, por força do art. 84, II, da Lei Maior e art. 37, II, da Carta Estadual, dos princípios da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), da simetria e da reserva da administração, e do art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de objetivos e ações possíveis de serem realizadas.

A execução da norma, caso a iniciativa seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	João de Nadeji Diogo Moraes Relator(a) Socorro Pimentel

PARECER Nº 002781/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1326/2023 e 1329/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1326/2023: Deputado William Brígido
Autoria do Projeto de Lei nº 1329/2023: Deputada Socorro Pimentel
Autoria do Substitutivo nº 01/2024: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1326/2023 e 1329/2023. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1326/2023 e 1329/2023, propostos, respectivamente, pelos Deputados William Brígido e Socorro Pimentel.

Ambos buscaram instituir o Programa Idosos Contra as Drogas. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, diante dessa similitude, submeteu-os à tramitação conjunta.

Com isso, foi apresentado substitutivo unificando as duas propostas em análise, mantendo suas essências, mas buscando aperfeiçoá-las, bem como conciliá-las, conforme previsto no artigo 264 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

Os Projetos de Lei Ordinária nºs 1326/2023 e 1329/2023 pretendiam, em síntese, instituir o programa Idosos Contra as Drogas, objetivando o acolhimento e tratamento de pessoas idosas com dependência de álcool e outras substâncias psicoativas.

Esse propósito permanece no substitutivo que os unificou, após o entendimento pela sua tramitação conjunta, diante da possibilidade, conferida pelo artigo 264 do Regimento Interno, de conciliar proposições que regulem matéria idêntica ou correlata.

Seus dispositivos desenvolvem o funcionamento do programa, que será executado por meio de ações de saúde e assistenciais multidisciplinares, cientificamente embasadas, disponibilizadas em unidades de apoio específicas para pessoas idosas (artigo 2º).

Para isso, a nova política disponibilizará: (i) unidades de acolhimento humanizado; (ii) capacitação dos profissionais envolvidos; (iii) atividades de reabilitação, reinserção e inclusão social; (iv) atendimento ambulatorial e de internação adequados; (v) atendimento domiciliar, quando os serviços de internação estiverem sobrecarregados ou impedidos; (vi) rede de apoio à família do idoso adicto; e (vii) acessibilidade a programas públicos de capacitação e qualificação profissional (artigo 7º).

A despeito da amplitude dessas medidas, percebe-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. E, quando de sua efetiva implementação, não deve gerar despesas públicas adicionais, pois se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

Nesse sentido, várias ações contidas na Lei nº 18.426/2023 – Plano Plurianual de Pernambuco para 2024-2027 contemplam finalidades afins ao futuro programa, como a 4137 - Fomento à Política de Atenção e Apoio à Pessoa Idosa e a 4217 - Ações de Atenção Primária e das Políticas Estratégicas, além da existência da unidade orçamentária 00217 - Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE, que, pela Lei nº 14.458/2011, presta-se à captação e à aplicação de recursos financeiros destinados a proporcionar a implantação, a manutenção e o desenvolvimento das políticas voltadas à pessoa idosa no âmbito estadual.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

A norma em formação ainda autoriza o Poder Executivo a estabelecer convênios, parcerias, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, para a captação de recursos financeiros e técnicos necessários à execução do programa (artigo 8º).

Nesse ponto, a inovação respeita a Constituição Estadual, cujo artigo 37, inciso XXII, assevera que compete privativamente ao Governador do Estado celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em substituição aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1326/2023, do Deputado William Brígido, e 1329/2023, da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1326/2023 e 1329/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias		João de Nadeji Diogo Moraes Relator(a) Socorro Pimentel

PARECER Nº 002782/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1383/2023 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Eriberto Filho
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, que pretende dispor sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelecer diretrizes para sua implementação, como também à sua Emenda Supressiva nº 01/2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

A proposta pretende dispor sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelecer diretrizes para sua implementação.

Na justificativa apresentada, o autor defende que a implementação do programa, além de contribuir para a melhoria da saúde bucal dos estudantes, poderá gerar dados e informações valiosas que podem subsidiar a formulação de políticas públicas de saúde bucal no Estado.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2024, suprimindo o art. 4º do Projeto de Lei nº 1383/2023, com a finalidade de “retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 235 e 236, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas supressivas com o objetivo de eliminar qualquer parte do texto de uma proposição.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O projeto em apreço busca instituir o Programa de Saúde Bucal nas Escolas, com o objetivo de promover ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde bucal em estudantes das escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco, conforme dicção do seu artigo 1º.

Nesse propósito, a iniciativa tratou de enumerar as finalidades do programa, sendo: (i) conscientizar os estudantes e a comunidade escolar sobre a importância da saúde bucal; (ii) fomentar ações educativas e preventivas; (iii) ampliar o acesso dos estudantes aos serviços de saúde bucal na rede pública de saúde; (iv) capacitar os profissionais de saúde e de educação; e (v) incentivar a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde bucal na infância e adolescência (artigo 2º).

Também são fixadas as suas diretrizes: (i) atendimento igualitário a todos os estudantes, com eliminação de discriminações ou preconceito institucional; (ii) respeito às particularidades e a individualidade de cada estudante; (iii) difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação em todos os níveis da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS; e (iv) promoção de capacitação aos trabalhadores de saúde e de educação para o cuidado integral da população escolar (artigo 3º).

Em outra vertente, o artigo 4º previa que as ações do programa seriam desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, com integração da esfera municipal. Cumpre ressaltar, no entanto, a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela CCLJ com a finalidade de retirar o aludido art. 4º do texto do PL nº 1383/2023.

A despeito da amplitude dessas medidas, percebe-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. E, quando de sua efetiva implementação, não deve gerar despesas públicas adicionais, pois se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis à Administração Pública.

Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

Por fim, o artigo 5º da proposição prevê que caberá ao Poder Executivo sua regulamentação em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, o que se coaduna com a prerrogativa instituída pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, como também da Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023 e da Emenda Supressiva nº 01/2024, na forma como se apresentam.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
João de Nadeji Diogo Moraes		Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Relator(a)

PARECER Nº 002783/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1410/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, cujo intuito é instituir a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no âmbito da cardiologia pediátrica em Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023.

O projeto original, de iniciativa do Deputado Gilmar Junior, buscava instituir a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser cabível a apresentação de substitutivo a fim de aperfeiçoar o projeto de lei em análise, assim como para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Nesse sentido, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 01/2024, analisado a partir de agora. Cumpre destacar que foram mantidos integralmente o objetivo e o escopo da matéria originalmente apresentada pelo autor do projeto, o Deputado Gilmar Júnior.

A Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênitas em Neonatos terá como diretrizes a formação e capacitação contínua dos médicos e enfermeiros envolvidos assim como a garantia de diagnóstico precoce das cardiopatias no período neonatal (Art. 2º). A capacitação dos profissionais envolverá o uso de telemedicina, enfatizando a coleta e documentação de dados para o Sistema Único de Saúde (SUS) em Pernambuco.

Os objetivos da referida Política Estadual são definidos no art. 3º do Substitutivo: (i) qualificar profissionais médicos e de enfermagem para a triagem de cardiopatias congênitas e (ii) promover o uso de recursos tecnológicos e de tele saúde para a eficácia da triagem.

A capacitação, consoante o parágrafo único do art. 3º, deverá seguir os padrões e diretrizes estabelecidos pelo SUS, garantindo a qualidade do atendimento na rede de cardiologia pediátrica.

Para assegurar a efetividade da Política, o art. 4º estabelece que o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos atendimentos sejam realizados continuamente. Esse monitoramento deve destacar a relevância do diagnóstico precoce de cardiopatias congênitas e a utilização eficiente dos recursos do SUS.

O art. 5º destaca a valorização dos profissionais envolvidos, fortalecendo a assistência humanizada e enfatizando a importância da ética no atendimento ao neonato e à sua família.

Conforme mencionado no art. 6º, serão promovidas ações de conscientização e educação continuada sobre as cardiopatias congênitas, devendo tais ações serem direcionadas aos profissionais de saúde e ao público geral.

O art. 7º, por sua vez, dispõe sobre o incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e abordagens no diagnóstico e tratamento de cardiopatias congênitas em neonatos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2024, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O autor do projeto, Deputado Gilmar Junior, fornece uma breve explicação sobre as cardiopatias congênicas na justificativa anexa à proposição:

As cardiopatias congênicas (CC), que correspondem à terceira maior causa de mortalidade neonatal, são anomalias resultantes de defeitos anatômicos do coração ou dos grandes vasos associados, com comprometimento da estrutura ou da função, ocasionadas pelo desenvolvimento embriológico alterado de determinada estrutura. Apesar de sua importância, as CC são frequentemente subdiagnosticadas no Brasil, levando ao não tratamento destas crianças e, conseqüentemente, a sua piora clínica e até a morte. Este cenário torna-se ainda pior quando são consideradas as cardiopatias congênicas críticas (CCC), um conjunto de CC que exigem diagnóstico e tratamento precoces para evitar a morte da criança acometida. [...]

Percebe-se que a iniciativa configura-se como uma política estratégica de cuidado neonatal, permitindo assim, melhores chances de encontrar e tratar as patologias cardíacas em estágios iniciais. Crianças beneficiadas por esta iniciativa terão maior probabilidade de alcançar uma melhor qualidade de vida, representando ainda uma redução nos gastos com serviços de saúde a longo prazo.

Ademais, cabe ressaltar que a proposta de criação da Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênicas em Neonatos coloca em evidência a necessária valorização dos profissionais de saúde, apostando no modelo de assistência humanizada e ética para lidar com os pacientes neonatos e suas famílias.

A despeito da amplitude dessas medidas, percebe-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. E, quando de sua efetiva implementação, não deve gerar despesas públicas adicionais, pois se valerá de recursos, humanos e materiais, já disponíveis à Administração Pública. Além disso, a iniciativa estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do SUS, de modo que não há criação de novas obrigações.

Portanto, no que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O que se tem é apenas o estabelecimento de um rol de objetivos e ações possíveis de serem realizadas.

A execução da norma, caso a iniciativa seja convertida em lei, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Por fim, o artigo 8º da proposição prevê que caberá ao Poder Executivo regulamentar a futura norma em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação, o que se coaduna com a prerrogativa instituída pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Relator(a)	João de Nadeqi Diogo Moraes Socorro Pimentel

PARECER Nº 002784/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1431/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, que pretende alterar a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

A proposta pretende alterar a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que, ao possibilitar que cooperativas recebam doações de bens móveis considerados inutilizáveis para o uso público, a alteração proposta incentiva e fortalece essas organizações, contribuindo para o desenvolvimento da população.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A Política Estadual de Promoção do Cooperativismo foi instituída pela Lei nº 15.688/2015, consistindo no conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, regras, instrumentos e ações voltados para o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado de Pernambuco, conforme enunciado do seu artigo 1º.

De acordo com esse mesmo dispositivo, a política foi concebida em observância ao § 2º do artigo 174 da Constituição Federal e à alínea “f” do inciso I do artigo 139 da Constituição Estadual.

Por sua vez, o projeto em análise pretende acrescentar o inciso XII ao artigo 5º dessa lei estadual, a fim de incluir a autorização de doação de bens móveis inservíveis ao uso público no rol de diretrizes legais que devem orientar o Poder Público na sua função de estimular o cooperativismo.

A princípio, a situação a ser acrescida dependeria de licitação na modalidade leilão. No entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza, na alínea “a” do inciso II do seu artigo 76, a dispensa da realização de licitação nos casos de doação de bens móveis.

Essa doação é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação. Nesse ponto, o projeto está em sintonia com a norma federal.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, em seu artigo 16, uma série de condições que devem ser observadas nas hipóteses de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

No entanto, o § 3º desse mesmo dispositivo ressalva dessa exigência a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. A ressalva tem cabimento na inovação em apreço, tendo em vista que se trata de bens móveis inservíveis ao uso público, sendo, por conseguinte, irrelevantes.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações com aquele efeito.

O projeto ainda promove modificação do texto da ementa legal, mas sem maiores repercussões financeiras.

Por fim, é oportuno registrar que a Lei nº 15.688/2015 recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 635/2015, conforme consta no Parecer nº 1.741/2015, publicado no dia 10 de dezembro de 2015, cujos termos permanecem válidos.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, na forma como se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

Débora Almeida Presidente	
Favoráveis	
João de Nadeqi Diogo Moraes	Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Relator(a)

PARECER Nº 002785/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1432/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputado João de Nadeqi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1432/2023, de iniciativa do Deputado João de Nadeqi.

A proposta legislava busca alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências com a finalidade de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Assim, o projeto promove nova redação ao texto da alínea “b”, do inciso X, do art. 4º da citada lei. Além disso, o projeto também acresce a alínea “c”, ao inciso X, do art. 4º, da Lei nº 11.297/1995. Resultando nas seguintes exclusões (tachado) e inserções (sublinhado) na supradita lei:

Lei nº 11.297/1995	PLO nº 1432/2023
Art. 4º X -	Art. 4º X -
b) crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022-	b) crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022; e
-	<u>c) pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.</u>

2. Parecer do Relator

A propositura vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

Frisa-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) atestou que o PLO nº 1432/2023 não possui quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, conforme Parecer nº 2.677, publicado em 6 de março de 2024, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

O autor, Deputado João de Nadeqi, dissertou favoravelmente ao pleito na justificativa anexa ao PLO nº 1432/2023, nos seguintes termos:

A proposição tem como objetivo de alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

O Projeto de Lei tem o objetivo de estender a utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS também para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

A Lei Federal nº 12.764, de 23 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista disciplina, no art. 3º, que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a terapia nutricional, os medicamentos, além de outros direitos também assegurados na legislação vigente.

No sentido de tentar cumprir esse mister, a proposta consiste em um apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista com dificuldades econômicas, visto que são inúmeros os gastos com tratamento adequado, gerido por profissionais capacitados.

(Grifou-se)

Em suma, o objetivo da iniciativa legislativa é permitir que os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, aplicados na execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social, descritos no art. 4º da Lei 11.297/1995, possam ser destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

No que se refere à avaliação do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que o projeto de lei sob exame não resulta em aumento de despesa pública para o Estado de Pernambuco, segundo descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Ressalta-se que o projeto não modifica os montantes previstos no Orçamento Fiscal - 2024 da Unidade Orçamentária nº 203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, especificados na Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023 (LOA 2024). Essa nova obrigatoriedade não incorre, necessariamente, em criação de novas despesas para o FEAS, pois, apenas, amplia o rol de destinatários dos recursos do referido fundo.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	Relator(a)	João de Nadeji Diogo Moraes Socorro Pimentel

PARECER Nº 002786/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1533/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, que pretende alterar a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria regime especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar a ampla divulgação das cirurgias que contempla. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2024, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A iniciativa propõe uma alteração na Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que institui Regime Especial de atendimento à mulher em serviços públicos de saúde especializados em cirurgia plástica no Estado de Pernambuco.

A proposição tem como foco a inclusão de um parágrafo único ao artigo 5º da referida lei, com o objetivo de assegurar que o Poder Público promova a ampla divulgação das cirurgias plásticas reparadoras ou reconstrutoras oferecidas na rede pública de saúde para as mulheres que atendam aos critérios estabelecidos:

"Art. 5º....."

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Poder Público deverá providenciar meios de dar ampla divulgação, inclusive com a disponibilização da informação em sítio eletrônico, sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres comprovadamente enquadradas em uma das condições descritas no art. 1º." (AC)

Destaca-se que na apreciação da proposição original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) sugeriu a apresentação de Substitutivo, ora em análise, com o intuito de modificar a redação do dispositivo a ser inserido, deixando claro que a obrigatoriedade instituída diz respeito à divulgação e informação acerca dos direitos já existentes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes podem apresentar Substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo ao projeto.

Nesse sentido, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange ao mérito da nossa apreciação, cabe dizer que a iniciativa em curso não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As medidas sugeridas têm caráter de diretriz, isto é, não importarão necessariamente na criação de programas ou estruturas que demandem alocação adicional de recursos financeiros pelo Estado, o que está em conformidade com os preceitos de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de Março de 2024

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias	Relator(a)	João de Nadeji Diogo Moraes Socorro Pimentel

PARECER Nº 002787/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 0006/2023, de autoria do ex Deputado Rodrigo Novaes,

EMENTA : Parecer à Proposta que pretende acrescentar o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo

como atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2023, de autoria do ex Deputado Rodrigo Novaes.

A Proposta em referência, quanto ao aspecto material, objetiva acrescer o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Incisos V e IX e o art. 180, da Constituição Federal, o art. 17, da Constituição do Estado, art. 210, Inciso I e o art. 223, Inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, ora em apreço, objetiva dar visibilidade constitucional ao Setor do Turismo, que é estratégico para o Estado e importante gerador de investimentos, emprego e renda para a população.

Nesse contexto, a proposta em análise busca acrescer o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social, o que é feito da seguinte forma:

"Art. 142-B. O turismo é atividade essencial ao desenvolvimento econômico e social, cabendo aos Estados e Municípios promover Políticas Públicas específicas para o seu pleno desenvolvimento em todo o território. (AC)

Parágrafo único. Dentre as Políticas Públicas mencionadas no caput, deverá ser estruturada Política Estadual de Interiorização do Turismo, com vistas à contínua redução das desigualdades regionais no setor." (AC)

Conforme se verifica do texto normativo proposto, a iniciativa em análise busca impulsionar o desenvolvimento dos municípios pernambucanos por meio da promoção e divulgação das atividades turísticas. Efetivamente, impõe-se ao Poder Público incluir no planejamento governamental o fortalecimento da cadeia produtiva do setor turístico, o que contribui para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco.

A proposta específica ainda que o interior do estado também deve ser contemplado com incentivos às atividades turísticas. Trata-se de uma previsão bastante adequada, uma vez que o território pernambucano como um todo é recheado de belezas naturais e culturais que podem ser exploradas no sentido de atrair visitantes dos mais diversos locais do Brasil e do mundo, de modo a gerar emprego e renda e diminuir as desigualdades regionais existentes em Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2023**, de autoria do ex Deputado Rodrigo Novaes.

3. Conclusão

Diante do que foi apresentado, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a **Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2023**, de autoria do ex Deputado Rodrigo Novaes, **deve ser APROVADA**.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 20 de Março de 2024

	Fabrizio Ferraz Presidente	
	Favoráveis	Fabrizio Ferraz
José Patriota Relator(a) Abimael Santos		

PARECER Nº 002788/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela APROVAÇÃO**.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso VIII e art. 24, Inciso V da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de instituir a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico de todos os envolvidos nessa cadeia produtiva.

O referido instrumento normativo reúne princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos dessa política estadual, de forma a nortear a implementação de ações voltadas à Ovinocaprinocultura. O dispositivo prevê ainda mecanismos de participação e controle social.

De acordo com a proposição, os planos e programas da referida política deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos e da indústria de processamento e com as instituições federais, estaduais e municipais responsáveis.

O seu Substitutivo assegura a intenção original do legislador, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, retirando da proposta original os dispositivos que gerariam atribuições para órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, como os dispositivos que criariam o Sistema Estadual de Informação sobre a Ovinocaprinocultura, gerando novas atribuições e modificando a rotina administrativa dos órgãos do referido Poder, e portanto, foram retirados, para evitar os vícios de inconstitucionalidade.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 20 de Março de 2024

	José Patriota Presidente	
	Favoráveis	Fabrizio Ferraz
José Patriota Relator(a) Abimael Santos		

PARECER Nº 002789/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer às Emendas Modificativas nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<p>EMENTA : Parecer às Emendas Modificativas nº 01/2023 e nº 02/2023, do Substitutivo nº 01/2023, do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, que pretende alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei. No mérito, pela APROVAÇÃO das Emendas .</p>
<p>1. Histórico</p>

Tratam-se da Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e da Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária no 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O Projeto em referência dispõe sobre a alteração da Lei que trata sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, no Estado de Pernambuco, para ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constantes na Lei.

O Substitutivo nº 01/2023, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e a Emenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Deputada Debora Almeida.

A Emenda Modificativa nº 01/2023 objetiva promover ajustes na redação do Substitutivo, já a Emenda Modificativa nº 02/2023 objetiva retirar a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Inciso V, da Constituição Federal, o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da proposta, a proposição, ora em apreço, objetiva alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.

Ressalta-se que ao analisar a proposição original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2023 que, entre outros pontos, aprimorou o conceito de produtos lácteos artesanais, bem como retirou medidas inconstitucionais da proposição original.

Quando da análise de mérito, na Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2023, ora em apreço, objetivando pequeno ajuste na redação da proposição, a fim de incluir nos dispositivos o termo “produtos vegetais e/ou animais”.

Já a Emenda Modificativa nº 02/2023, também em apreço, apresentada pela Deputada Débora Almeida, objetiva retirar do texto do Substitutivo a obrigatoriedade de que as propriedades beneficiadoras do leite sejam certificadas como livres de brucelose e de tuberculose.

Nesse sentido, tratam-se de propostas que ajustam a proposição principal, a fim de torna-la mais precisa e equilibrada com os interesses da cadeia produtiva leiteira pernambucana, com atenção aos fins pretendidos pela Lei nº 13.376/2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, ficando demonstrado o apoio aos municípios produtores, possibilitando a ampliação na geração de renda através do aumento da arrecadação e fortalecendo a produtividade e o comercio local.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO das Emendas Modificativas nº 01/2023** , de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **e nº 02/2023** , de autoria da Deputada Débora Almeida, ambas do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que **a Emenda Modificativa nº 01/2023** , de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, **e a Emenda Modificativa nº 02/2023** , de autoria da Deputada Débora Almeida, **do Substitutivo nº 01/2023** , de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **do Projeto de Lei Ordinária no 1126/2023** , de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, **devem ser APROVADAS**.

<p>Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 20 de Março de 2024</p>	
<p>José Patriota Presidente</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>José Patriota Abimael Santos</p>	<p>Fabrizio FerrazRelator(a)</p>

PARECER Nº 002790/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

<p>EMENTA: Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.</p>
<p>1. Histórico</p>

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior e seu Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende criar a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento e seu Substitutivo, que altera integralmente a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso II, art. 24, Inciso XII, e art. 196 da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento, com o objetivo de ajudar a reconstruir suas vidas após a vulnerabilidade e incertezas que a situação consolidou em suas vidas.

O referido instrumento normativo busca proporcionar um ambiente acolhedor e de suporte emocional para as pessoas resgatadas, disponibilizando aconselhamento como forma de ajuda no enfrentamento aos traumas emocionais e experiências vividas no tempo do desaparecimento além de buscar combater a discriminação que muitas vezes cercam essas pessoas, auxiliar no processo de ingresso no mercado de trabalho e a busca de conscientização social.

Desse modo, nota-se que a iniciativa coaduna com a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como auxilia no processo de resgate da autoestima, autonomia e independência emocional, financeira e funcional de indivíduos em situação de grande vulnerabilidade.

O seu Substitutivo assegura a intenção original do legislador, apesar de alterar completamente a redação original da proposta legislativa, retirando os dispositivos que poderiam criar atribuições para órgãos do Governo do Estado de Pernambuco modificando suas rotinas administrativas, que portanto, foram retirados para evitar os vícios de inconstitucionalidade.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, deve ser APROVADO.

<p>Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 20 de Março de 2024</p>	
<p>José Patriota Presidente</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>José Patriota Abimael Santos</p>	<p>Fabrizio FerrazRelator(a)</p>

PARECER Nº 002791/2024

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, conjuntamente à sua Emenda Supressiva nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p>EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dar outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. No mérito, pela APROVAÇÃO acolhendo sua Emenda Supressiva.</p>
<p>1. Histórico</p>

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e a sua Emenda Supressiva nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende instituir a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dar outras providências. A Emenda Supressiva retira o Inciso VIII, do art. 2º do Projeto inicial.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso V e art. 24, Inciso IX da Constituição Federal, o art. 19, *caput* , da Constituição do Estado, e o art. 223, Inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, a presente norma tem a intenção de instituir a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, criando diretrizes para fomentar a expansão dessa modalidade de ensino e, assim, contribuir para que os jovens que por ela optarem tenham facilitado seu acesso ao mercado de trabalho.

Sabemos que a educação profissional e tecnológica constitui um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, sendo essencial para a formação de cidadãos críticos, criativos e capazes de contribuir para o progresso socioeconômico do Estado. Além disso, tem a benesse de fomentar e qualificar a expansão da oferta desse tipo de educação em instituições públicas e privadas, considerando as necessidades regionais. Dessa forma, busca-se qualificar e ampliar o acesso a esta modalidade de ensino em todos os municípios do Estado de Pernambuco.

A Emenda Supressiva tem por objetivo retirar o inciso VIII do artigo 2º da proposta em análise, sob pena de indevida ingerência na conformação de eventual instância de governança a ser criada, matéria que deve ficar a cargo do Poder Executivo Estadual.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO ao projeto de lei ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, acolhendo sua Emenda Supressiva nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, deve ser APROVADO, acolhendo sua Emenda Supressiva nº 001/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<p>Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 20 de Março de 2024</p>	
<p>José Patriota Presidente</p>	
<p>Favoráveis</p>	
<p>José Patriota</p>	<p>Fabrizio FerrazRelator(a) Abimael Santos</p>

PARECER Nº 002792/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 (COM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2023), 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 80/2019

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei nº 17/2023: Deputado João Paulo Costa

Autoria do Projeto de Lei nº 428/2023: Deputada Simone Santana

Autoria do Projeto de Lei nº 468/2023: Deputado William Brigido

Autoria do Projeto de Lei nº 498/2023: Deputada Simone Santana

Autoria do Projeto de Lei nº 516/2023: Deputado Pastor Cleiton Collins

Autoria do Projeto de Lei nº 519/2023: Deputado Antônio Coelho

Autoria do Projeto de Lei nº 525/2023: Deputado Gilmar Júnior

Autoria do Projeto de Lei nº 526/2023: Deputado Abimael Santos (abrangência do Substitutivo nº 01/2023 apresentado pelo Deputado Jeferson Timóteo)

Autoria do Projeto de Lei nº 527/2023: Deputado Gilmar Júnior

Autoria do Projeto de Lei nº 528/2023: Romero Albuquerque

Autoria do Projeto de Lei nº 529/2023: Deputada Socorro Pimentel

Autoria do Projeto de Lei nº 695/2023: Deputado Adalto Santos

Autoria do Projeto de Lei nº 1151/2023: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria do Projeto de Lei nº 1220/2023: Deputado Nino de Enoque

Autoria do Projeto de Lei nº 1457/2023: Deputado Joel da Harpa

Autoria do Projeto de Lei desarquivado nº 80/2019: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 (com o substitutivo nº 01/2023), 527/2023, 528/2023,

529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e Projeto de Lei Ordinária desarquivado nº 80/2019, que institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 468/2023, de autoria do Deputado William Brígido, 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, 519/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, com o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo Deputado Jeferson Timóteo, 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as proposições originais foram apreciadas inicialmente, em conjunto, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foram unificadas, por tratarem de matéria correlata, nos termos do Substitutivo nº 02/2024. A proposição substitutiva também retira vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva, uma vez que algumas determinações constantes dos Projetos de Lei em questão feriam a iniciativa privativa da Governadora do Estado em razão da criação de atribuição para órgãos do Poder Executivo, nos termos do art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

As escolas devem ser reconhecidas como um local protegido e adequado para possibilitar a formação de crianças e adolescentes. Dessa forma, quaisquer fatores que possam afetar a paz e a harmonia no ambiente de ensino deve ser prontamente combatido.

Para que isso seja possível, é preciso reconhecer que as perturbações podem advir de diversas fontes. Em casos mais graves, eventuais desequilíbrios ou injustiças podem culminar até mesmo em violências físicas ou psicológicas perpetradas contra os componentes da comunidade escolar.

É nesse contexto que a proposição em análise visa a promover a segurança no ambiente escolar, o que é realizado por meio da promoção de práticas adequadas no processo de cuidado e preservação da saúde mental de alunos, professores, técnicos e servidores da educação. São várias as estratégias adotadas pelo projeto no sentido de integrar a comunidade, a família e escola na missão de combate à discriminação e isolamento social nos locais de ensino.

Dessa forma, nos termos do Substitutivo nº 02/2024, deverão ser priorizadas ações e práticas interdisciplinares com o intuito de disseminar boas iniciativas de cuidado e preservação de saúde mental. Dessa forma, trabalha-se para tentar diminuir os casos de violência física e psicológica.

As diversas iniciativas fomentadas pela proposição deverão incidir na promoção do pensamento autorreflexivo, de modo a fortalecer a capacidade de absorver falhas, contradições e dilemas, o que deverá favorecer todos os membros da comunidade escolar. Com isso, espera-se uma melhoria também no gerenciamento de emoções, com mecanismo de redução da impulsividade e do comportamento agressivo e hostil.

Deve-se também pontuar que o Substitutivo estabelece a necessidade de formulação de registro de situações de abuso de direitos e de sofrimento psíquico, havendo a obrigação de tais dados serem publicados em forma de relatório detalhado com a frequência mínima de 1 mês. Dessa maneira, pretende-se atingir a transparência quanto aos casos de violência dentro do ambiente escolar, além de auxiliar na adoção de medidas protetivas no ambiente escolar.

Considerando que a propositura contribui para prevenir e combater os casos de violência ocorridos nas escolas pernambucanas, esta relatoria opina pela aprovação da proposição.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 (com o Substitutivo nº 01/2023), 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 17/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, 428/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 468/2023, de autoria do Deputado William Brígido, 498/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, 516/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, 519/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, 525/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (com o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo Deputado Jeferson Timóteo), 527/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, 528/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, 529/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, 695/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, 1151/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, 1457/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Renato Antunes Relator(a)
William Brígido		

PARECER Nº 002793/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1111/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha Estadual de Prevenção do Câncer de Colo Uterino na população LGBTQIAPN+. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1111/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha Estadual de Prevenção do Câncer de Colo Uterino na população LGBTQIAPN+.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de aperfeiçoar a propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante disso, o Substitutivo em questão modifica o teor do art. 318 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017 que institui o Dia Estadual de Prevenção de Câncer de Colo Uterino, comemorado anualmente na data de 27 de outubro.

A modificação proposta prevê a realização, no referido dia, da Campanha Estadual de Prevenção do Câncer de Colo Uterino na população LGBTQIAPN+, que consiste na promoção de de campanhas de conscientização, seminários, palestras, cursos, capacitações ou outras atividades afins que promovam a orientação dos profissionais de saúde e da população-alvo, sobre a importância do rastreio, diagnóstico e tratamento do Câncer de Colo Uterino com foco específico na população LGBTQIAPN+

A medida é extremamente importante, uma vez que promove a difusão de informações acerca da necessidade da realização de exames preventivos contra o câncer de colo uterino entre a população LGBTQIAPN, além de conscientizar os profissionais da área de saúde acerca do acolhimento e especificidades do diagnóstico. Verifica-se, portanto, que se trata de proposição que promove a educação em saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1111/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024		
	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Renato Antunes
William Brígido Relator(a)		

PARECER Nº 002794/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1164/2023, ALTERADO PEL EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do PLO: Deputado Luciano Duque

Autor da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1164/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1164/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa incluir a Missa do Vaqueiro do Município de Serrita no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado anualmente no mês de julho.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada com o intuito de adequar a numeração do artigo presente na proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir a Missa do Vaqueiro do Município de Serrita, a ser realizada no anualmente no mês de julho, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta estabelece:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 217-F. No mês de julho, realizar-se-á a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Podemos concluir que a iniciativa colabora para a promoção e consolidação da cultura e das tradições do povo pernambucano, uma vez que a Missa do Vaqueiro do Município de Serrita trata-se de um dos mais importantes eventos religiosos do sertão do estado, realizada há mais de 50 anos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1164/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1164/2023, de autoria do deputado Luciano Duque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido Relator(a)	Renato Antunes

PARECER Nº 002795/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1187/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, para aperfeiçoar o Projeto de Lei e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2023, diante da necessidade de ajustes técnicos à redação, a fim de assegurar a aplicabilidade dos dispositivos e garantir o objetivo almejado pelo autor do Projeto. Esse Substitutivo foi aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Nesse contexto, o Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política. A proposta ora apreciada estabelece o seguinte:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

I -

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (NR)

V - segurança pública: (AC)

a) realizar campanhas educativas relacionadas aos direitos de pessoas com deficiência na área da segurança pública; (AC)

b) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência no acesso à informação nos órgãos de segurança pública e nos seus respectivos sítios eletrônicos; (AC)

c) promover atendimento prioritário nas notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência; (AC)

d) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente, em todos os órgãos de segurança pública; (AC)

e) elaborar, sempre que possível, relatórios estatísticos anuais relativos às investigações criminais que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

f) elaborar, sempre que possível, relatórios estatísticos anuais relativos às ocorrências atendidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

g) disponibilizar recursos de acessibilidade, inclusive os de tecnologia assistiva, para o atendimento da pessoa com deficiência nos órgãos de segurança pública; (AC)

h) promover a formação continuada dos servidores dos órgãos de segurança pública para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. (AC);

i) promover a readaptação funcional de servidores dos órgãos de segurança pública que tenham sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, de acordo com a legislação vigente; e (AC)

j) assegurar a reabilitação de servidores com deficiência dos órgãos de segurança pública. (AC)

§ 3º Os relatórios estatísticos de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso V deverão ser encaminhados ao CONED/PE e à Secretaria de Estado responsável pela promoção e pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Percebe-se que a proposição busca aprimorar a salvaguarda dos direitos das pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco, especialmente por meio da inclusão, na política em questão, de dispositivos que buscam garantir a segurança desse grupo populacional. Para tanto, a proposta normativa promove a realização de importantes medidas educativas, a exemplo da realização de campanhas relacionadas aos direitos de pessoas com deficiência na área da segurança pública e da formação continuada dos servidores dos órgãos de segurança para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido	Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002796/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1190/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autor do PLO: Deputado Claudiano Martins Filho
Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1190/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atribuir nova redação ao art. 249-A. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1190/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa reforçar os objetivos e as diretrizes da Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pelo Conselho de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de aprimorar a redação da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada visa reforçar os objetivos e as ações da Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose, doença resultante de infecção com parasita, que pode causar graves complicações para gestantes e pessoas com o sistema imunológico debilitado. Para tanto, a proposta estabelece:

Art. 1º O art. 249-A da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 249- A.....

Parágrafo único. Durante a semana de que trata o caput , a sociedade civil organizada poderá realizar parcerias com o setores público e privado, no intuito de implementar campanhas, palestras, debates, e demais ações afins, tendo como objetivos: (NR)

I – conscientizar a população sobre a doença toxoplasmose, incluindo a mulher durante a gestação, as medidas de prevenção e combate, o diagnóstico precoce, riscos da enfermidade e tratamento adequado; (NR)

II - estimular o debate visando a troca de experiências e informações entre pesquisadores, profissionais da saúde, pacientes, mulheres gestantes e sociedade em geral; e (NR)

III - incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e combate a toxoplasmose, em especial para o público feminino e gestantes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A iniciativa tem o intuito de aperfeiçoar a redação do art. 249- A da Lei nº 16.241/2017, tomando mais clara e eficiente as ações e objetivos pretendidos pela Semana Estadual de Conscientização, Combate e Prevenção à Toxoplasmose, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Podemos concluir que a iniciativa colabora de forma efetiva para a promoção da saúde do povo pernambucano, uma vez que aprimora as medidas de combate à toxoplasmose, promovendo eventos e debates, além de fomentar a construção e o debate de políticas públicas específicas para prevenção à enfermidade.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1190/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1190/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido Relator(a)	Renato Antunes

PARECER Nº 002797/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1201/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano, no dia 26 de março de cada ano.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pífano e Banda Pífano:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 66-B. Dia 26 de março: Dia Estadual do Pífano e Bandas de Pífano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Podemos concluir que a presente proposição presta justa homenagem a uma importante forma de manifestação cultural pernambucana, qual seja, o uso do pífano.

Trata-se de um instrumento musical de grande repercussão na Região Nordeste e que chegou até mesmo a ter visibilidade nacional por meio da Banda de Pifanos de Caruaru, comandada por Sebastião Bairo. Até hoje, existem vários músicos espalhados pelo território pernambucano, que propagam as canções típicas do instrumento com muita alegria e desenvoltura.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1201/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes Relator(a)
Waldemar Borges William Brígido		

PARECER Nº 002798/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1204/2023, ALTERADO PEL EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrada na terceira semana do mês de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024 com o intuito de adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para incluir o Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas, a ser observado toda terceira semana do mês de setembro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Diante da importância da agricultura familiar para o município de Águas Belas e região, a proposta, conforme justificativa, reconhece o valor dessa cadeia produtiva, constitui um compromisso com o desenvolvimento sustentável e uma oportunidade para fortalecer ainda mais as comunidades rurais.

Ressalta-se que Águas Belas tem tradição agropecuária, sendo a semana dedicada à agricultura familiar uma oportunidade para educar a população sobre a importância desse setor para a segurança alimentar e a conservação dos recursos naturais, além de desempenhar um papel crucial ao conscientizar as pessoas sobre a origem dos alimentos que consomem e ao incentivar o consumo de produtos locais.

Portanto, a instituição da Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas, a ser comemorada toda terceira semana do mês de setembro, é importante medida que valoriza e divulga o trabalho dos agricultores e agricultoras familiares desse município.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1204/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes Relator(a)
Waldemar Borges William Brígido		

PARECER Nº 002799/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1206/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, que institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela comissão, apresentou-se o Substitutivo nº 01/2024, com a finalidade de sanar vício de inconstitucionalidade consistente na ingerência em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Cumpre então a este colegiado analisar o mérito da matéria.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A partir do respeito meio ambiente e aos direitos humanos como fundamentos da educação no estado, a proposição em análise tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput*, dentre outras medidas, consistirá na oferta de cursos para criação de brinquedos com materiais reciclados para famílias de baixa renda em Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados:

I - promover o desenvolvimento da primeira infância por meio da criação de brinquedos pedagógicos e lúdicos;

II - estimular a consciência ambiental, incentivando o uso de materiais reciclados; e

III - facilitar o acesso de famílias de baixa renda a recursos que promovam a educação e o entretenimento de suas crianças.

Art. 3º Os cursos oferecidos pelo Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados serão gratuitos e abertos a famílias de baixa renda residentes em Pernambuco.

Art. 4º Os cursos serão ministrados por instrutores qualificados, e os participantes receberão orientações sobre a criação de brinquedos pedagógicos e lúdicos a partir de materiais reciclados.

Art. 5º Será incentivada a realização de oficinas práticas para que as famílias possam criar os brinquedos junto com seus filhos, promovendo a interação e o aprendizado em conjunto.

Art. 6º O Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados poderá receber recursos financeiros, materiais e apoio técnico de órgãos governamentais, empresas privadas, organizações não governamentais e outras fontes, a fim de garantir sua continuidade e expansão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que a notável proposição em análise estabelece a realização de uma série de atividades educativas e profissionalizantes, estimulando a interação familiar e fazendo uso de materiais recicláveis, de modo a fomentar a consciência ambiental e a facilitar o acesso de pessoas de baixa renda a recursos pedagógicos desde a primeira infância no Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes Relator(a)
Waldemar Borges William Brígido		

PARECER Nº 002800/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1229/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1229/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gafieira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1229/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gafieira.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de instituir o Dia Estadual da Gafieira, a ser comemorado todo dia 17 de setembro.

O samba de gafieira vem ganhando cada vez mais visibilidade nas atrações culturais de Pernambuco. Anualmente, no estado, vem sendo realizado o Festival de Samba de Gafieira, organizado pelo Estatuto Gafieira Recife. O evento, que ocorre no Recife, conta com atividades para todos os públicos, como aulas de dança, mostra coreográfica, baile e workshops.

Diante da importância de fomentar a diversidade cultural, no âmbito do estado de Pernambuco, a criação do Dia Estadual da Gafieira, a ser comemorado todo dia 17 de setembro, é medida que contribuirá para a popularização e visibilidade desse estilo de dança.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1229/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
William Brígido**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002801/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1258/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2023, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1258/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, especialmente para remover a menção entidades específicas do Governo do Estado, a fim de evitar interferência indevida no Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo aqui analisado tem por objetivo criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento, dispondo sobre objetivos, diretrizes e ações para melhoria da qualidade de vida de pessoas em grave situação de vulnerabilidade social. Para tanto, a iniciativa dispõe:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Constituem como objetivos desta Política:

I - promover a reintegração bem-sucedida dessas pessoas na sociedade;

II - oferecer acolhimento e apoio psicológico, emocional e físico para as pessoas desaparecidas durante o processo de reinserção; e

III - incentivar parcerias com empresas e empregadores para oferecer oportunidades de trabalho e promover a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

I - a garantia de respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas reencontradas após o desaparecimento;

II - a promoção de ações integradas entre os órgãos e entidades públicas e privadas envolvidas; e

III - a participação e controle social na formulação, execução e avaliação das ações de reinserção social.

Art. 4º As ações da política poderão ser implementadas de forma integrada pelos diversos setores da sociedade, incluindo entidades governamentais e não governamentais, e setores organizados da sociedade civil, de forma voluntária, por profissionais da área da saúde, educação, assistência social e psicologia.

Art. 5º Serão criados mecanismos de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso da política e garantir sua eficácia, em colaboração com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º Poderão ser estabelecidos convênios de colaboração entre o Poder Executivo estadual e os Municípios para melhor execução da Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Observa-se que a proposição busca promover ações de inclusão social e de combate à discriminação, fomentando o respeito aos direitos humanos e à dignidade dos indivíduos, bem como estabelecer meios para construção de um ambiente acolhedor e de oportunidades para a garantia de de oportunidades para pessoas reencontradas após o desaparecimento no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1258/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1258/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
William Brígido**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002802/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1271/2023**

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, que institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de suprimir dispositivos inconstitucionais. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante disso, o Substitutivo em análise busca instituir a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, com o intuito de promover a participação das pessoas registradas como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, em atividades desenvolvidas nos ambientes de ensino da rede pública estadual.

A propositura estabelece como diretrizes da referida Política Estadual a valorização e perpetuação das manifestações e saberes culturais, o diálogo entre áreas do conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e da cultura popular, dentre outras.

A proposta ainda recomenda estratégias para a execução da política, dentre as quais destaca-se a realização de intercâmbios, seminários, congressos e outros eventos para promover o acesso às fontes de cultura e a vivência prática da produção dos Patrimônios Vivos do Estado de Pernambuco.

Podemos concluir, que a iniciativa, ao instituir uma política estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, promove a difusão da cultura local no ambiente escolar, local essencial para a garantia da preservação das manifestações artísticas que compõem a identidade pernambucana.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
William Brígido

Renato Antunes**Relator(a)**

PARECER Nº 002803/2024**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1285/2023, ALTERADO PEL EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024**

Comissão de Educação Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1285/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Sustentabilidade. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa alterar a Lei nº 16.241/2017 para incluir o Dia Estadual da Sustentabilidade no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente no dia 04 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada com o intuito de adequar a proposta às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para incluir o Dia Estadual da Sustentabilidade, a ser observado em 04 de outubro, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A data escolhida, conforme justificativa da proposição, remete ao dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e do meio ambiente, celebrado todo dia 04 de outubro.

Medidas que fomentam a sustentabilidade são de extrema importância para o contexto global atual, em que situações como o agravamento dos fenômenos climáticos e a escassez de recursos naturais tornam urgente o esforço coletivo para mitigar o impacto danoso ocasionado na natureza pela ação humana.

Portanto, conclui-se que a iniciativa de criar o Dia Estadual da Sustentabilidade colabora com o desenvolvimento de ações para o fomento da educação ambiental que atenda às necessidades da sociedade atual e garanta um ambiente saudável para as gerações futuras.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1285/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido Relator(a)		Renato Antunes

PARECER Nº 002804/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1314/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1314/2023, que submete a indicação do Cobogó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1314/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação do Cobogó para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise submete a indicação do Cobogó, para obtenção da concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Vale destacar que patrimônio cultural imaterial são todas as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas (junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados) que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Isto posto, conforme a Lei Estadual nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

Nesse sentido, a proposição em tela indica o Cobogó, para obtenção da concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

O Cobogó, estrutura material utilizada na construção civil, nasceu da necessidade de atenuar as condições climáticas no interior das casas de Recife e do Nordeste, sem impedir que a luminosidade e a ventilação natural, tão bem-vindas em terras de temperaturas médias altas, pudessem circular livremente.

Patenteado em 1929 por três engenheiros que residiam em Recife, o português Amadeu Oliveira Coimbra, o alemão Ernesto August Boeckmann e o brasileiro Antônio de Góis, o Cobogó se popularizou rapidamente no Brasil, tendo sido utilizado em projetos arquitetônicos em outros países da América Latina e em outros continentes, como África e Europa.

Ainda bastante utilizado na atualidade, o material é visto como elemento decorativo e histórico, valorizado por sua estética única e suas propriedades de ventilação e iluminação.

Podemos concluir, portanto, que a obtenção do Registro em tela tem o mérito de reconhecer a singularidade e importância do Cobogó, artefato de origem pernambucana, que se tornou símbolo da arquitetura brasileira.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1314/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 1314/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002805/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1317/2023, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar, a ser celebrado no dia 9 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de adequar a proposta à melhor técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Nos seus termos:

“Art. 259-A. Dia 9 de setembro: Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivo conscientizar e apoiar estratégias sobre a importância do acolhimento e da proteção temporária de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de abandono ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados no contexto familiar. (AC)”

A definição do dia 9 de setembro como o Dia da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar tem o mérito de chamar a atenção para a existência de crianças e adolescente que, por diversos motivos, não estão amparados por nenhuma família. Trata-se de uma questão importante, uma vez que é no seio familiar que os jovens devem aprender princípios e valores básicos inerentes à formação de uma personalidade completa e sadia.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1317/2023, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002806/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1324/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei nº 1324/2023, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como escopo a implementação de ações, programas, projetos, campanhas, processos e mecanismos que objetivem construir e difundir conhecimento e formas de prevenção e tratamento do câncer de mama no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama tem como pilares e princípios básicos:

I - cuidar, proteger e valorizar a saúde humana;

II - promover o conhecimento e a educação preventiva sobre o câncer de mama;

III - incentivar a pesquisa e novos métodos de tratamento para o combate ao câncer de mama; e

IV - garantir a qualidade de vida e a dignidade humana das pessoas acometidas com o câncer de mama.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - a promoção da informação sobre os fatores protetores e de risco para o câncer de mama;

II - o incentivo à realização de exames periódicos;

III - a garantia de acesso ao diagnóstico e tratamento adequados;

IV - a promoção de ações educativas; e

V - a integração com outras políticas públicas de saúde.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama:

I - reduzir a mortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas acometidas pelo câncer de mama;

II - promover o diagnóstico precoce e o tratamento adequado; e

III - ampliar o acesso à informação, ao diagnóstico e ao tratamento do câncer de mama.

[...]

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”.

Podemos concluir, portanto, que a proposição estabelece importantes diretrizes para a qualificação de ações e iniciativas de prevenção, tratamento e controle do câncer de mama em Pernambuco, com foco na difusão de informações e na educação em saúde.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
William Brígido

Renato Antunes**Relator(a)**

PARECER Nº 002807/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1377/2023, ALTERADO PEL EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1377/2023, de autoria do deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente no dia 21 do mês de abril.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024 destinada a aprimorar a redação original, sanando vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco, o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a cultura, pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco, a ser observado em 21 de abril, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tanto, a proposta, já com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2024, estabelece o seguinte:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93-A. Dia 21 de abril: Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Na data instituída no *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover ações como homenagens, campanhas de valorização da profissão, seminários, debates, atividades culturais e esportivas, dentre outros eventos voltados à valorização dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco, visando estimular e conscientizar a população acerca da importância desta profissão.” (AC)

Podemos concluir que a iniciativa colabora de forma efetiva para o reconhecimento dos profissionais do setor e para promoção e consolidação

da indústria têxtil de Pernambuco, em especial o Polo de Confecções do Agreste, segundo maior do país, reforçando sua importância para o desenvolvimento econômico e social do estado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1377/2023, de autoria do deputado Diogo Moraes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
William Brígido**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002808/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1384/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Eriberto Filho

Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2023, que dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024, apresentada com o objetivo de suprimir o art. 6º do projeto, eivado de inconstitucionalidade por invadir matéria cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo instituir a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco. Conforme a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a educação financeira, proteger os direitos econômicos e prevenir a ocorrência de fraudes e golpes financeiros contra as pessoas idosas.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta Lei será realizada por meio de:

I - divulgação de material informativo em instituições de longa permanência para idosos, centros de convivência e outros locais frequentados por pessoas idosas;

II - realização de palestras, oficinas e outras atividades educativas voltadas à promoção da educação financeira e prevenção de fraudes; e

III - promoção de parcerias com instituições financeiras, entidades representativas de idosos e demais órgãos e entidades interessados na promoção da educação financeira para pessoas idosas.

Art. 3º Os materiais informativos e as atividades educativas de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser elaborados e realizados de forma a respeitar a diversidade e as particularidades das pessoas idosas, promovendo a inclusão financeira e a autonomia econômica dessa população.

Art. 4º As instituições públicas e privadas poderão colaborar com a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, através da disponibilização de espaços, recursos humanos e técnicos, bem como através da promoção de eventos e atividades educativas.

Art. 5º Serão desenvolvidas estratégias de comunicação e marketing social para a divulgação da Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, visando alcançar o maior número possível de pessoas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo encarregado de promover a divulgação e implementação do plano de ação de que trata o art. 5º desta Lei, bem como de monitorar e avaliar, de forma contínua, o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 7º Os órgãos e entidades públicas e privadas poderão apoiar a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa, através da disponibilização de recursos humanos, técnicos e materiais, bem como através da realização de parcerias e convênios.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conclui-se, portanto, que a proposta estabelece campanha educativa de grande relevância para a população idosa, dada a vulnerabilidade desse segmento a fraudes e golpes financeiros. Nesse sentido, a oportuna iniciativa, dotada de ferramentas educacionais efetivas para atingir sua finalidade, alinha-se aos princípios de proteção e de promoção dos direitos das pessoas idosas, estabelecidos pelo Estatuto do Idoso e pela Constituição Estadual.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

	Favoráveis	
Waldemar Borges William Brígido		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002809/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1422/2023, ALTERADO PEL EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joaquim Lira
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa criar o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2024, apresentada com o intuito de suprimir os arts. 4º e 5º da proposição para evitar vícios de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposta para criação do Programa de Fomento à Economia Criativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade dos setores relacionados à economia criativa do Estado de Pernambuco.

Conforme conceituado na proposição, economia criativa contempla um conjunto de atividades econômicas que envolvem a criação, produção, distribuição e comercialização de bens, serviços e conteúdos culturais e criativos, abrangendo, entre outros, os segmentos de artes, design, música, audiovisual, tecnologia, moda, e patrimônio cultural.

A proposição determina que serão estabelecidos mecanismos para o estímulo à pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, assim como a proteção da propriedade intelectual no âmbito da economia criativa. Da mesma forma, determina-se a implementação de programas de capacitação, formação profissional e educação empreendedora voltados para os setores da economia criativa, com o intuito de preparar e qualificar a força de trabalho, bem como fomentar o empreendedorismo na área.

O incentivo à economia criativa é particularmente importante em tempos de rápidas mudanças econômicas e tecnológicas. Diante disso, a criação do Programa de Fomento à Economia Criativa aqui analisada fomenta a inclusão social, a sustentabilidade e a inovação, sendo medida que incentiva o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2023, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes
Waldemar Borges William Brígido Relator(a)		

PARECER Nº 002810/2024

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1439/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1439/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1439/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada altera a norma que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira, celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Dentre os objetivos adicionado,s destaca-se a previsão de divulgação de cronograma das competições, festivais, graduações, batismos e rodas tradicionais promovidas por entidades voltadas a prática da capoeira.

Observa-se que os objetivos adicionados pela presente propositura buscam tornar mais efetivas as ações previstas na Semana Estadual da Capoeira, garantindo maior impacto ao evento.

Diante da importância de difundir e ampliar o conhecimento e o acesso da população à prática da capoeira, no âmbito do estado de Pernambuco, constata-se que a instituição de novos objetivos à Semana Estadual da Capoeira é medida que contribuirá para a popularização e visibilidade dessa prática desportiva e cultural.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1439/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes Relator(a)
Waldemar Borges William Brígido		

PARECER Nº 002811/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1447/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Mario Ricardo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, que institui o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1447/2023, de autoria do deputado Mario Ricardo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da referida proposição.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada visa a instituir o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas em instituições educacionais da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, o que é feito da seguinte maneira:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Literatura de Cordel nas Escolas, abrangendo todas as escolas da rede pública e privada em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa “Literatura de Cordel nas Escolas” tem como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar sobre a cultura popular brasileira;

II - prevenir a erradicação da literatura popular em verso;

III - diminuir a discriminação em relação à cultura regional do Nordeste;

IV - incentivar a criação e disseminação de obras de cordel por estudantes e professores; e

V - integrar a literatura de cordel aos currículos escolares, promovendo sua abordagem em diversas disciplinas.

Art. 3º Incentivar-se-ão parcerias com bibliotecas públicas, centros culturais e outras instituições para a promoção e valorização da literatura de cordel.

Art. 4º O Programa buscará integrar a literatura de cordel em eventos culturais e educacionais, visando sua maior divulgação e apreciação pelo público geral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Podemos concluir que a proposta tem o importante mérito de contribuir para o conhecimento da comunidade escolar sobre a literatura de cordel, incentivando a disseminação de obras desse tipo entre alunos e professores. Sendo a literatura de cordel uma importante manifestação cultural do povo nordestino e meio de preservação de seus hábitos, costumes e tradições, sua proteção no ambiente educacional se mostra bastante oportuna e consonante aos princípios constitucionais de promoção da educação e defesa da cultura.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1447/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1447/2023, de autoria do deputado Mario Ricardo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Renato Antunes
Waldemar Borges William Brígido Relator(a)		

PARECER Nº 002812/2024**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1449/2023**

Comissão de Educação e Cultura
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1449/203, que altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de empreendedorismo da pessoa idosa e dá outras providências, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1449/2023, de autoria do deputado Doriel Barros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre a este colegiado analisar o mérito do Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de empreendedorismo da Pessoa Idosa, a fim de incluir entre suas diretrizes o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar. Para tanto, é alterado o inciso IV do art. 2º da referida lei, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - estimular o empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar, associando os conhecimentos tradicionais às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa. (NR)"

Podemos concluir, portanto, que a iniciativa busca promover o empreendedorismo da pessoa idosa que desenvolve atividades rurais, o que deve ser feito levando em consideração às inovações tecnológicas existentes do setor. Trata-se então de iniciativa que visa promover os meios de instrução em favor das pessoas de idade mais avançada que desenvolvam atividades agropecuárias.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1449/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1449/2023, de autoria do deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
 William Brígido**Relator(a)**

Renato Antunes

PARECER Nº 002813/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1450/2023**

Comissão de Educação e Cultura
 Origem: Poder Legislativo
 Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1450/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o objetivo de aprimorar a redação da proposta e adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que objetiva alterar a Lei nº 14.090/2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar no estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação como pilar indispensável para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 14.090/2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar no estado.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

"Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º

IX - estabelecer incentivos econômicos com o propósito de promover a geração de energia proveniente de fontes renováveis, com ênfase na matriz solar, que devem ser direcionados, prioritariamente, para famílias de baixa renda, população rural, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como para moradores de áreas distantes das redes de transmissão de energia elétrica; (NR)

.....

XII - promover o acesso a tecnologias sustentáveis para agricultores e produtores rurais da agricultura familiar, incluindo suas cooperativas e agroindústrias, bem como para médios produtores, com destaque para aquelas voltadas à geração de energia solar; (NR)

.....

XIII - estimular o uso do hidrogênio verde, especialmente como fonte energética e para a agricultura; (NR)

XIV - fomentar a cadeia produtiva de hidrogênio verde no Estado de Pernambuco, inclusive por meio da atração de investimentos e capacitação dos profissionais do setor energético; (NR)

XV - estimular investimentos para a implantação de sistemas de energia fotovoltaica em empreendimentos públicos e particulares, sejam eles residenciais, comunitários, comerciais, industriais, em áreas urbanas e rurais, desde que sejam ambientalmente mais favoráveis; (AC)

XVI - promover estudos e estabelecer metas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado; e (AC)

XVII - apoiar e articular uma política industrial para incentivar a cadeia produtiva fotovoltaica no Estado de Pernambuco, incluindo a atração de investidores e a transferência de tecnologia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial."

Diante da crescente necessidade global de se buscar fontes alternativas de energia que sejam mais limpas e sustentáveis, é papel do Estado fomentar uma cultura de incentivo à utilização de energias renováveis e promover a educação ambiental da população para a relevância dessa temática.

Da análise do texto normativo, podemos concluir que o Substitutivo promove importante alteração na Lei nº 14.090/2010, contribuindo para intensificar o estímulo à geração de energia solar em Pernambuco, como estratégia para mitigar as emissões de gases de efeito estufa e promover o enfrentamento às mudanças climáticas no nosso estado.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges
 William Brígido

Renato Antunes**Relator(a)**

PARECER Nº 002814/2024**AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1451/2023**

Origem: Poder Legislativo
 Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
 Autor do Projeto de Lei: Deputado João Paulo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2023, que dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1451/2023, de autoria do deputado João Paulo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão dispõe sobre a isonomia de gênero entre árbitros e árbitras, no âmbito do Estado de Pernambuco, em todas as modalidades esportivas e competições.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Naquela Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2024, com a finalidade de alterar o texto da proposição original para adequá-lo ao tratamento conferido pela Lei Geral do Esporte, bem como promover correções pertinentes à técnica legislativa.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade por meio da isonomia de gênero entre árbitros e árbitras do cenário esportivo do Estado de Pernambuco. A proposição, que tramita nos termos do Substitutivo nº 01/2024, dispõe o seguinte:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isonomia de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco, em todas as modalidades esportivas e competições, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Art. 2º As organizações e entidades de administração e regulação do esporte devem implementar medidas que promovam a participação equitativa de árbitros e árbitras em treinamentos, avaliações, ações de aperfeiçoamento profissional e, sempre que possível, nas escalas das partidas.

Art. 3º Em todas as instalações esportivas, estádios e arenas localizados no Estado de Pernambuco, deverá ser garantida a disponibilidade de vestiários acessíveis a ambos os gêneros, de modo a atender às necessidades dos profissionais envolvidos nas atividades de arbitragem esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Pernambuco poderá promover campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero no esporte, incluindo a arbitragem, visando a eliminação de estereótipos de gênero e a promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso. [...]"

Assim, observa-se que a iniciativa promove ações de enfrentamento à desigualdade de gênero nas modalidades esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco, fomentando a oportunidade de formação e qualificação para homens e mulheres, a participação efetiva em competições e a eliminação de estereótipos.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1451/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1451/2023, de autoria do deputado João Paulo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges William Brlgido		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002815/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1515/2023

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gilmar Junior

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1515/2023, que submete a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a submeter a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 348 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, sendo aprovada. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa a submeter a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sabe-se que a quadrilha junina é uma tradição cultural pernambucana, estando presente principalmente nos festejos de São João. Trata-se de uma dança coletiva que contempla diversos passos, ritmos e sons típicos do povo nordestino.

Os ritmos musicais relacionados com as quadrilhas juninas são típicos de nosso Estado, incluindo, por exemplo, o arrasta-pé, o pé de serra, o xaxado, o baião e o peneirado. As fantasias, por sua vez, incluem personagens típicos do folclore nordestino: os noivos, seus pais, o padre, o juiz e o delegado. As quadrilhas também refletem aspectos da religiosidade católica, uma vez que surgiram no contexto de festejos dedicados a Santo Antônio, São João e São Pedro.

Em Pernambuco, os festejos juninos estão intimamente associados com as quadrilhas. Da capital ao interior, essa dança tem o poder engajar pessoas de todas as idades para participar de verdadeiras apresentações típicas da família pernambucana. Muitas localidades são notórias justamente por promoverem quadrilhas que chamam a atenção por sua organização e beleza.

Sendo eventos culturais que atraem um grande público, a organização de quadrilhas acaba também por estimular a economia do Estado. Tais festas demandam, por exemplo, a confecção de fantasias, a contratação de conjuntos musicais e a disponibilização de comidas típicas de São João. Tudo isso pode servir inclusive para atração de turistas de outras regiões.

Podemos concluir, portanto, que a obtenção do Registro de Patrimônio Imaterial e Cultural de Pernambuco tria o mérito de reconhecer a relevância da Quadrilha Junina Pernambucana como manifestação coletiva que busca promover a cultura do povo nordestino.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1515/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 1515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges		Renato Antunes William Brlgido Relator(a)

PARECER Nº 002816/2024

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1544/2024

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1544/2024, que inscreve o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 1544/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução em questão tem como objetivo inscrever o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz está previsto na Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, que disciplina os prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O referido Livro, depositado no Museu Palácio Joaquim Nabuco, é destinado ao registro perpétuo do nome de pessoas ou grupo de pessoas que tenham marcado a história do Estado de Pernambuco, incorporando feitos de sua trajetória pessoal ao acervo cultural, social, econômico, paisagístico, artístico e intelectual, ou cuja bravura e heroísmo tenham contribuído com a formação da identidade pernambucana, a defesa dos direitos humanos ou a luta pela democracia e justiça social.

A proposição em análise tem por objetivo inscrever o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.

Ana Moraes de Andrade, mais conhecida como Anita Moraes, nasceu no ano de 1906, e foi uma precursora das mulheres no cenário político. No ano de 1945, foi eleita vereadora do município de Macaparana pela primeira vez, causando uma grande repercussão social na época, uma vez que não era comum uma mulher ocupar um cargo político, sobretudo no interior do estado. Obteve reeleição para tal cargo em várias outras legislaturas, sendo a vereadora mais votada em quatro delas.

Anita Moraes foi eleita também Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana; em 1952, assumiu a Prefeitura do município, em virtude do afastamento do então prefeito, se tornando assim a primeira mulher prefeita do Estado de Pernambuco.

Durante sua trajetória na vida pública, viabilizou grandes investimentos para o município, tais como a reconstrução de estradas que ligam a sede do município a diversos distritos e a construção da barragem situada no Rio Bonito, do prédio sede dos Correios, do Grupo Escolar Brigadeiro Eduardo Gomes e da Casa de Saúde Santo Antônio.

Ana Moraes de Andrade faleceu no município de Macaparana no ano de 2003. A inclusão do seu nome no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco consagra e eterniza a sua vida pública que, tendo contribuído com a defesa de direitos e a luta por liberdade e justiça social, marcou a história do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1544/2024.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 1544/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 20 de Março de 2024		
	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	
Waldemar Borges William Brlgido		Renato Antunes Relator(a)

PARECER Nº 002817/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente O Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara (PFTO).

Art. 2º O PFTO tem como objetivos:

I - prevenir doenças e agravos em pessoas com deficiência ou doença rara;

II - garantir assistência e reabilitação adequadas a essa população;

III - promover educação em saúde e capacitação de profissionais envolvidos no atendimento; e

IV - fomentar a criação e manutenção de uma rede de serviços integrada e acessível.

Art. 3º São diretrizes do PFTO:

I - universalidade e equidade no acesso aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;

II - humanização e qualidade no atendimento;

III - integração entre os setores público e privado na promoção da saúde; e

IV - participação social e controle público no acompanhamento das ações.

Art. 4º O público-alvo do PFTO compreende pessoas com deficiência ou doença rara no Estado de Pernambuco, atendidas por meio de atividades e projetos de assistência social e instituições de saúde.

Art. 5º São instrumentos do PFTO:

I - implementação de programas e ações específicas de fisioterapia e terapia ocupacional;

II - capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos;

III - estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas; e

IV - monitoramento e avaliação periódica das ações e políticas implementadas.

Art. 6º As ações de fisioterapia do PFTO incluem:

I - prevenção, manutenção e reabilitação de disfunções em diversos sistemas fisiológicos;

II - tratamento de lesões da pele;

III - melhoria da força muscular e marcha;

IV - orientação quanto ao uso de medicamentos e tratamento da dor; e

V - orientação aos cuidadores.

Art. 7º As ações de terapia ocupacional do PFTO abrangem:

I - desenvolvimento da independência funcional;

II - adequação de ambientes;

III - prevenção e tratamento de perdas cognitivas;

IV - abordagem de alterações psicoemocionais e sociais; e

V - promoção de atividades significativas para restabelecer a autonomia das pessoas com deficiência ou doença rara.

Art. 8º Para atuar nas ações do PFTO, os profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 9º Para a consecução dos objetivos do PFTO, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Março de 2024		
	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar Junior Relator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 002818/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente O Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º-A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e

recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno. (AC)

Art. 4º-B. A Política Estadual de Aleitamento Materno tem como objetivos: (AC)

I - garantir o direito ao aleitamento materno; (AC)

II - promover a conscientização social e a ampla divulgação das informações pertinentes à nutrição e saúde das crianças; (AC)

III - enfrentar os fatores causadores da desnutrição e da mortalidade infantil; e (AC)

IV - desenvolver competências, difundir conhecimento, incentivar e induzir à mobilização social em torno de ações que identifiquem, avaliem e monitorem a saúde nutricional das crianças." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Março de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 002819/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente O Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

Art. 1º A Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I -

.....

i) desenvolvimento institucional e desenvolvimento de políticas ambientais; (NR)

j) mitigação ou adaptação às mudanças do clima; e (NR)

k) fomento ao ecoturismo e ao turismo rural. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Março de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 002820/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente O Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II - orientação individualizada adequada para hormonioterapia ou outros tratamentos adequados; (NR)

III - difusão de informações, inclusive mediante campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos; (NR)

IV - estímulo à pesquisa e à coleta de dados relacionados ao climatério para melhorar a compreensão dos problemas e necessidades das mulheres durante essa fase; (AC)

V - acesso facilitado a informações sobre tratamentos médicos, terapias alternativas e apoio psicológico para mulheres que estão passando pelo climatério; (AC)

VI - incentivo à formação de grupos de apoio para mulheres em climatério, onde elas possam compartilhar experiências e obter apoio mútuo; (AC)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; e (AC)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Março de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) Francismar Pontes

PARECER Nº 002821/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará, através do seu sítio eletrônico, cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos, tendo por objetivo, dentre outros, a conscientização, informação e orientação acerca do essencial apoio para os pacientes e suas famílias.

Parágrafo único. A cartilha ou material informativo de que trata o *caput* será intersetorial e interdisciplinar, disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente (com citação da fonte), segundo as diretrizes da Academia Nacional de Cuidados Paliativos ou Ente assemelhado, desde que apresente conteúdos propositivos aprovados pelos especialistas de saúde pediátrica da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º O Cuidado Paliativo Pediátrico (CPP) é uma abordagem cujo objetivo é cuidar da criança e de sua família que estão vivenciando uma doença grave e que ameaça a continuidade da vida, sobretudo pela severidade da enfermidade e o seu tratamento, e o intenso sofrimento ao paciente e aos seus familiares.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 20 de Março de 2024

	Joãozinho Tenório Presidente	
	Favoráveis	
Joãozinho Tenório Adalto Santos		Gilmar JuniorRelator(a) Francismar Pontes

Resultados**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024

Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(izas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(izas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3534/2022

Autor: Deputado Claudiano Martins Filho

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre Cuidados Paliativos Pediátricos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/06/2022

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins

Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023

Autora: Comissão de Administração Pública

Autora do Projeto: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1731/2024

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico Dr. Pedro Gonzaga Neto.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5713/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Frei Damião II, na Rua Camaratinga, no Bairro de Santo Aleixo na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5714/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Cosme Damião, na Rua Alexandre de Carvalho, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5715/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Elza, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5716/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua São Pedro, no Bairro de Passarinho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5717/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água da Rua Ananias, no Bairro de Água Fria, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5718/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem, com urgência, melhorias para o abastecimento de água para a Rua Itapiranga, no Bairro de Iputinga, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5719/2024

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE no sentido de que o Instituto ofereça cursos voltados para a área rural em seus *Campi* e Polos onde ainda não há oferta, bem como expanda a variedade de cursos naqueles que já os disponibilizam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5720/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado sentido de viabilizarem a implantação de uma Unidade Pernambucana de Atenção Especializada e Reabilitação - UPAE-R, na região do Araripe pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5721/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que os órgãos competentes possam fazer a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, visando a ampliação da estrutura de combate à incêndios ambientais no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5722/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja reativada a rota da linha 181 que passava na Av. Conde da Boa Vista e Derby, no horário da noite que transportava os estudantes universitários.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5723/2024

Autor: Dep. João Paulo Costa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de providenciarem a limpeza completa, horizontal e vertical, além da requalificação/recuperação e/ou o asfaltamento da Rodovia Estadual PE-460, que tem aproximadamente 41km de extensão, que interliga Belém de São Francisco ao Distrito de Riacho Pequeno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5724/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado visando à construção de uma escola no Sítio das Moças, no município de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5725/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja reformado o terminal da Cohab, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5726/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação asfáltica da PE-545, que liga a BR-316, em Ouricuri, até a divisa com o Ceará.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5727/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de

Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja construído um terminal de ônibus e passageiros no bairro de Garapú, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5728/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que sejam ampliados os pontos de recarga do VEM na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5729/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja reativada a linha 181/Cohab - Cais de Santa Rita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5730/2024

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco e ao Diretor Presidente do Grande Recife no sentido de que seja instalado um bicicletário no T.I Cabo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5731/2024

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de instituírem medidas em prol dos servidores que atuam na área Odonto-Buco-Maxilo-Facial (Cirurgião Buco-Maxilo-Facial).

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 5732/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER visando a requalificação da PE-016, Rodovia Conselheiro João Henrique Carneiro Campos, do trecho que liga a entrada da BR-101, Km 57, até a entrada da PE-027, em Aldeia, no município de Camaragibe, km 13, nas imediações da Comunidade Bola na Rede.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 005733/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco visando à construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE, no Bairro de Massangana, nas proximidades da Praça Brigadeiro Ivo Borges, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

REPUBLICADO EM – 20/03/2024

APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 005734/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura do Recife e ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento no sentido de que seja viabilizada, com maior brevidade possível, a construção de uma passarela de pedestres sobre o Canal do Jordão, no Bairro de Setúbal, possibilitando o acesso dos pedestres entre as ruas General Salgado e Jornalista Alfredo Pôrto Silveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

REPUBLICADO EM – 20/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1772/2024

Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Professor Renato Medeiros de Moraes, pela sua dedicação e amor à educação em Pernambuco e pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente da Direção do Núcleo de Educação a Distância – NEAD - UPE e Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1773/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos pelo aniversário de 62 anos de emancipação política do município de Betânia, em dia 19 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1774/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Aplausos ao Senhyor Valdeck Farias, pelos relevantes serviços artísticos e culturais prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1775/2024

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Congratulações com o Professor, Maestro e Pastor Williams Soares Costa Júnior pela comemoração dos mais de 55 anos dedicados à Música Cristã.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1776/2024

Autor: Dep. Álvaro Porto

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 18 de abril de 2024 para o lançamento da 5ª Edição da Revista de Estudos Legislativos da Consultoria Legislativa deste Poder.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1777/2024

Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Aplausos ao Escrivão de Polícia João Victor Lima dos Santos, pelo ato heroico contra a tentativa de feminicídio ocorrido no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1778/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Dimas Pereira Dantas, ex-Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, ocorrido no dia 17 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1779/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos a Ordem DeMolay de Pernambuco pela passagem do Dia Estadual da Ordem DeMolay, comemorado anualmente em 18 de março.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1780/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco - GAC/PE, pelo transcurso dos 27 anos de fundação, comemorado no dia 3 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1781/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do médico e jornalista Manoel Bione, ocorrido no último dia 16 de março de 2024, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1782/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Betânia, na pessoa do Prefeito Mário Flor, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1783/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Pamamirim, na pessoa do Prefeito Ferdinando Lima de Carvalho, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no último dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1784/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Lagoa Grande, na pessoa do Prefeito Vilmar Cappellaro, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março e 2024

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1785/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Ibirajuba, na pessoa da Prefeita Maria Izalta, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1786/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos aos municípios de Santa Cruz, na pessoa da Prefeita Eliane Soares e de Bodocó, na pessoa do Prefeito Otávio Pedrosa, pela conquista do desempenho “aceitável” no relatório de 2023 do Índice de Convergência e Consistência Contábil - ICC PE, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, divulgado no dia 14 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1787/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Oguian Olabomaxó, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1788/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Asê Oyá Gigàn Inù Afeefe, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1789/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Ase Egbé Awo, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1790/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Obá Aganjú Okoloyá - Terreiro de Mãe Amara, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1791/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Inzo la Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro D'Ararobá, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1792/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ylê Axé Oyá Megue - Terreiro Santa Bárbara (Xambá), em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1793/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Axé Ayabá Omi, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1794/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ylê Axé Yemonjá Sessú - Palácio de Iemanjá, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1795/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplauso ao Inzo la Nzambi Bantu la Milenge Ni Jinsaba Tusembe, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1796/2024

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e a Senhora Amanda Aires Vieira, Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo do Estado de Pernambuco, pela inauguração da Casa do Trabalhador, a Casa da Trabalhadora e o Centro de Qualificação da Mulher, em 18 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1797/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos a Roça Jeje Oxum Opará e Oxóssi Ibulama, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1798/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Axé Ojúomi, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1799/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Axé Ojúomi, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1800/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Asê Osun Karê, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1801/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Município de Venturosa pela passagem dos 62 anos de emancipação política, em 20 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1802/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Asê Alágbêde Orun, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1803/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos ao Ilê Asê Ôrisálá Tàlàbí, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1804/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos para o Ilê Oba Ôgunté - Sítio de Pai Adão, em razão do Dia Estadual das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2024

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1691/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às atletas, paratletas e atletas-guia, gestantes ou puérperas, a continuidade do recebimento do benefício.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1697/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Saúde Mental, Prevenção de Depressão e outras patologias mentais para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do Teste da Bochechinha em recém-nascidos, na forma que especifica, em todas as unidades de parto em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir o Combate à Depressão na infância e na Adolescência.)
Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1718/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre o acolhimento em hotéis e pousadas da rede privada, no Estado de Pernambuco, de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus filhos e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

1.1. Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)
Relatora: Deputada Socorro Pimentel.
Redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 520/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antonio Coelho.
Redistribuído ao Deputado João de Nadeji.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.)
Relator: Deputado Antonio Coelho.
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1326/2023 e nº 1329/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o programa "Idosos Contra as Drogas", na forma que especifica.), **em tramitação conjunta** com o **Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Idosos Contra as Drogas, no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Triagem de Cardiopatias Congênicas em Neonatos no atendimento de cardiologia pediátrica de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024 , de autoria da Deputada Socorro Pimentel.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.)

Relator: Deputado Lula Cabral.

Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, 428/2023, 468/2023, 498/2023, 516/2023, 519/2023, 525/2023, 526/2023 (com o Substitutivo nº 01/2023), 527/2023, 528/2023, 529/2023, 695/2023, 1151/2023, 1220/2023, 1457/2023 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, instituindo o Marco Legal do Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.), **em tramitação conjunta** com as seguintes proposições legislativas: **Projeto de Lei Ordinária nº 428/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 468/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 498/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Segurança nas Escolas, que visa promover medidas de prevenção e resposta a ataques e atentados em instituições de ensino no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 516/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.), **Projeto de Lei Ordinária nº 519/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Programa Escola Segura como iniciativa, prevenção, enfrentamento e resposta à violência em instituições escolares pertencentes à rede pública estadual de ensino e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 525/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Canal de Denúncia de violência nas escolas da Rede Pública Estadual por meio de aplicativo e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.), **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária de nº 526/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 526/2023**, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância armada nas escolas e estabelecimentos de ensino da rede pública e privada situados no Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 527/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Plano de Ação Contra Atentados às Escolas Públicas Estaduais em Pernambuco e dá outras providências para o enfrentamento da violência.), **Projeto de Lei Ordinária nº 528/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais nas escolas da rede pública no âmbito do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 529/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 695/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o índice de Segurança das Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.) e **Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Torna obrigatória a instalação de porta com detector de metais nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 20 de março de 2024.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024

Nos termos do Art. 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública do dia 20 de março de 2024 foi cancelada em razão do atraso na reunião do colegiado que nos antecedeu, bem como em função da audiência pública que estava agendada para acontecer logo após a reunião da comissão.

Recife, 20 de março de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 0021/2024, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Álvaro Porto, Diogo Moraes, Francismar Pontes, Joaquim Lira, Delegada Gleide Ângelo, Doriel Barros, Fabrizio Ferraz, e outros (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer a elegibilidade do cargo de Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.**

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Reconhece as Guardas Municipais como Órgãos de Segurança Pública integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a intermação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Inclui no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, que tramita em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeções.); **Emenda Modificativa nº 001/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Poder Executivo.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Disciplina a cessão de armamentos em circunstância de troca da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco aos Guardas Municipais de Estado de Pernambuco.); **DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.**

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de inserir dispositivos para Redução de Riscos e Danos.). **DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.**

DISCUSSÃO:

I - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

Passada a Presidência da Reunião ao Deputado Fabrizio Ferraz.

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 0006/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes, Francismar Pontes, Waldemar Borges, Antonio Coelho, Fabrizio Ferraz, William Brígido, João Paulo Costa, e outros (Ementa: Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.); **RELATOR: Deputado Dannilo Godoy, na ausência, foi designado o Deputado José Patriota como Relator.** **RESULTADO: PROPOSTA APROVADA POR UNANIMIDADE.**

II - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, SUBSTITUTIVOS e EMENDAS:

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); **RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz.** **RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

3. Emenda nº 01/2023 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023) e **Emenda nº 02 de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023), **que modificam o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023) **do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.); **RELATOR: Deputado Dannilo Godoy, na ausência, foi designado o Deputado Fabrizio Ferraz como Relator.** **RESULTADO: EMENDAS APROVADAS POR UNANIMIDADE.**

4. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023 de autoria do Deputado Gilmar Junior** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.); **RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório, na ausência, foi designado o Deputado Fabrizio Ferraz como Relator.** **RESULTADO: SUBSTITUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE.**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.), **conjuntamente com sua Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Suprime o inciso VIII do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023.); **RELATOR: Deputado João Paulo, na ausência, foi designado o Deputado Fabrizio Ferraz como Relator.** **RESULTADO: PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE, COM ACOLHIMENTO DE SUA EMENDA SUPRESSIVA.**

- O Sr. Presidente comunicou alguns ofícios da Caixa Econômica, recebidos na Comissão com informações de repasses financeiros referentes a alguns convênios com o Estado e Municípios, para ciência dos Deputados.

Recife, 20 de março de 2024.

Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024

1. DISTRIBUIÇÃO:

1.1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a rodovia VPE-189, no trecho desde as localidades de Gameleira e Pindurão dos Ramos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Município de Barra de São Miguel - PB); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará, a rodovia VPE-187, no trecho desde a Rodovia PE-160, até o Distrito do Pará, no Município de Santa Cruz do Capibaribe); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Grupo Calebe); **RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal nos equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Amigos dos Animais com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria a Cartilha Institucional "Sou Diferente e Daí? Tem um lugar aí para mim?" para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao bullying em ambiente escolar); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Dispõe sobre o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para o atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Pernambuco); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, de Dicionário de Libras e dá outras providências.); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Noonan); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Programa Estadual de Combate à Aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco); **RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a disponibilização de Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, com guias intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Dispõe sobre a Política Estadual de Promoção de Mulheres e Meninas em Espaços de Liderança no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI));

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2024, de autoria do Deputado Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Clima);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1645/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Estabelece diretrizes para a capacitação de profissionais da segurança pública em relação à violência contra a mulher no ambiente virtual no estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Cultivo da Árvore);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui o Programa Pro-Nascituro, que consiste na adoção de Medidas de Educação e Conscientização Antiaborto);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1656/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Inclui no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual dos Criadores de Passeriformes);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Relatório Anual Socioeconômico da Primeira Infância no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Governo do Estado (**Ementa:** Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeccões do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeccões);

(Regime de Urgência)
RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1680/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Cria o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1682/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Cria o Protocolo de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mercado de Trabalho no Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1686/2024, de autoria do Deputado Edson Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 12.626, de 5 de julho de 2004, que institui a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a proteção das línguas indígenas);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui as diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral às Imunodeficiências Primárias, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.706, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de estabelecer a realização de treinamentos periódicos de evacuação);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1690/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, síndrome de Down e doenças raras);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1694/2024, de autoria da Deputada Débora Almeida (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, para estender o programa a estudantes ingressantes na rede privada);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1695/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial, contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1700/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa:** Obriga a exibição de propaganda educativa sobre o Transtorno do Espectro Autista-TEA em espetáculos artísticos-culturais e esportivos que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1705/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Cria o Observatório Pernambucano Sobre os Direitos das Pessoas LGBTQIAPN+ e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1707/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 18.436, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir diretrizes para o incentivo e inclusão dos trabalhadores com deficiência);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2017, que institui no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas e dá outras providências, a fim de inserir dispositivos para Redução de Riscos e Danos);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**Ementa:** Obriga a disponibilização, em sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Defesa Social, de Guia Intersetorial de Orientações em Saúde Mental para Policiais e Bombeiros Militares e para Servidores da Polícia Civil de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1716/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a promoção de campanhas educativas de combate ao uso de produtos fumígenos e cigarros eletrônicos nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1717/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Prevenção ao Câncer Colorretal);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1720/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Institui a Campanha do Agasalho no âmbito do Estado de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1721/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a cobertura por lona, capa ou material assemelhado em reservatórios de águas de empresas de concessão pública, de estabelecimentos públicos e/ou de uso misto e de empreendimentos privados em áreas urbanas, condominiais, de ensino, de saúde, de serviço, industriais e de logística em Pernambuco e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1726/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Prevenção, Detecção Precoce e Tratamento do Câncer de Pênis no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

61. Projeto de Lei Ordinária 1729/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política de Qualidade, Controle e Avaliação do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

62. Projeto de Lei Ordinária nº 1730/2024, de autoria do Deputado France Hacker (**Ementa:** Dispõe sobre campanha de conscientização e prevenção aos riscos dos cigarros eletrônicos à saúde das crianças e adolescentes nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

1.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Lei Resolução nº 1642/2024, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Submete a indicação do Boi da Macuca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1665/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Inscreve o nome da ex-deputada federal Cristina Tavares no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

RELATORA: DEPUTADA ROSA AMORIM

3. Projeto de Lei Resolução nº 1669/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Submete a indicação da Mariscada Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

4. Projeto de Lei Resolução nº 1685/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Inscreve o nome do Pastor Isaac Martins Rodrigues no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

5. Projeto de Lei Resolução nº 1704/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Submete a indicação da Festa de Reis de São Bento do Una para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).

RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES

2. DISCUSSÃO:**2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Relator: Deputado João Paulo
RETIRADO DE PAUTA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco);

Relatora: Deputada Dani Portela
RETIRADO DE PAUTA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pifano e Banda de Pifano);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Gafieira);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da pessoa idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar).

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1. Projeto de Resolução nº 1314/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Submete a indicação do Cobogó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Resolução nº 1515/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Submete a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Resolução nº 1544/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**Ementa:** Inscreve o nome de Ana Moraes de Andrade no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

2.3 SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 02/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 17/2023, nº 428/2023, nº 468/2023, nº 498/2023, nº 516/2023, nº 519/2023, nº 525/2023, nº 526/2023, nº 527/2023, nº 528/2023, nº 529/2023, nº 695/2023, nº 1151/2023, nº 1220/2023, nº 1457/2023 e o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 80/2019, em tramitação conjunta, de autoria dos Deputados (as) João Paulo Costa, Simone Santana, William Brígido, Simone Santana, Pastor Cleiton Collins, Antônio Coelho, Gilmar Júnior, Abimael Santos, Gilmar Junior, Romero Albuquerque, Deputada Socorro Pimentel, Adalto Santos, Henrique Queiroz Filho, Nino de Enoque, Joel da Harpa, Pastor Cleiton Collins, respectivamente (**Ementa:** Cria o Programa Permanente de Prevenção de Violência Escolar no âmbito das escolas públicas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Campanha Estadual de Prevenção do Câncer de Colo Uterino na população LGBTQIAPN+);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de atribuir nova redação ao art. 249-A);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Recicladoss no Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

6. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

7. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

8. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

9. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Institui o Programa de Fomento à “Literatura de Cordel nas Escolas” da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

10. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

11. Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023, de autoria do Deputado João Paulo (**Ementa:** Dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

2.4. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1164/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Missa do Vaqueiro, no Município de Serrita. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2024);

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1317/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1377/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores da Indústria Têxtil de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

2.5. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA SUPRESSIVA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024);

Relator: Deputado Renato Antunes
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024);

Relatora: Deputada Dani Portela
RETIRADO DE PAUTA

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024).

Relator: Deputado William Brígido
APROVADO POR UNANIMIDADE

Recife, 20 de março de 2024.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA TREZE DE MARÇO DE 2024.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia treze (13) de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP) e os membros suplentes: Deputado Izaias Régis (PSDB) e Deputado João Paulo Costa (PC do B). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, colocando em discussão e em votação a Ata da Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2023 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2023, pelo Secretário de Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula, realizada no dia cinco (5) de março de 2023, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição das matérias da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado (**Ementa:** Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Modifica redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.), o Substitutivo nº 01/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**Ementa:** Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024.), ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado (**Ementa:** Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.), em regime de urgência, designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Complementar nº 1673/2024, de autoria da Governadora do Estado (**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados veteranos que indica para a realização de tarefas por prazo certo.), em regime de urgência, designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1646/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria o Protocolo de Enfrentamento ao Sofrimento Fetal Agudo e Crônico em Hospitais e Unidades Obstétricas de rede pública e privada no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Estabelece normas para assegurar a manutenção contínua do atendimento de crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas na Rede Pública Estadual e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Dispõe sobre a internação humanizada de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de incluir no rol de isenção da taxa de inscrição para concursos públicos as mães solo.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1655/2024, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Dispõe sobre o cadastro de aconselhamento genético no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1657/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Inclui no Programa de Prevenção e Combate à Dengue, o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras Doenças Tropicais.), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1659/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 1660/2024, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa:** Obriga a rede pública e privada de Saúde, em Pernambuco, a oferecer leite ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal.), designando como relator, o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria da Governadora do Estado (**Ementa:** Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco-PE Produz Polo de Confeções.), juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa:** Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Poder Executivo.), em regime de urgência, designando como relator, o Deputado Diogo Moraes, diante da sua manifestação de interesse nesta matéria; Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2024, de autoria da Governadora do Estado (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares inativos do Estado de Pernambuco para a realização de tarefas por prazo certo.), em regime de urgência, designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa:** Disciplina a cessão de armamentos em circunstância de troca da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Pernambuco aos Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho. Prosseguindo, a Presidente Débora Almeida iniciou a discussão e votação das matérias da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 1560/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo de

instituir a ampliação da possibilidade de escolha dos(as) Juizes(zas) Auxiliares do Tribunal de Justiça, Juizes(zas) Corregedores(as) Auxiliares e Juizes(as) Membros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.), tendo como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa que registrando a presença da Cabo, Sra. Aênia Danieli Feitosa Barbosa na assistência, apresentou, em seguida, seu parecer favorável à aprovação do projeto, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, hoje licenciado, desta forma, redistribuiu o projeto ao Deputado Diogo Moraes que votou pela sua aprovação, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel, na sua ausência, projeto redistribuído para o Deputado Izaias Régis que votou por sua aprovação, seguido pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes, na sua ausência, redistribuído o projeto ao Deputado João Paulo Costa que votou favoravelmente ao mesmo com abrangência à emenda apresentada, sendo acompanhado pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer favorável à aprovação do projeto, com abrangência à referida emenda, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2024, de autoria da Comissão de Consituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023.), tendo o projeto, como relator, o Deputado João de Nadeqi, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que apresentou parecer favorável à aprovação do mesmo, com abrangência à referida emenda, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2024, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar a progressão do(a) servidor(a) das carreiras dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal cedido(a) ou em exercício provisório em outro órgão.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa que votou pela aprovação ao projeto, seguido pela unanimidade dos parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo, a matéria, como relatora a Deputada Socorro Pimentel, na sua ausência, redistribuída ao Deputado Henrique Queiroz Filho que apresentou parecer favorável à sua aprovação sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Débora Almeida agradecendo a participação e contribuição de todos, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião em dia e horário regimentais. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros titulares FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JOÃO PAULO (PT) e membro suplente DANNILO GODOY (PSB), sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2024, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024 de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Mário Ricardo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, ao Deputado João Paulo como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2024 de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Fabrizio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2024 de autoria dos Deputados Doriel Barros, João Paulo e Rosa Amorim, ao Deputado José Patriota como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, ao Deputado Mário Ricardo como Relator. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Informou a Informou a Retirada de Pauta da Discussão da Emenda Modificativa nº 01/2023 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Deputada Débora Almeida ao Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins; e continuou com a discussão do Substitutivo nº 2/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de lei nº 1148/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Joãozinho Tenório, foi designado o Deputado João Paulo para relatar a matéria, que emitiu seu parecer, pela aprovação do Substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023 de autoria do Deputado Edson Vieira, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Joãozinho Tenório, foi designado o Deputado João Paulo para relatar a matéria, que emitiu seu parecer, pela aprovação do Substitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023 de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, e sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Mário Ricardo, foi designado o Deputado João Paulo para relatar a matéria, que emitiu seu parecer, pela aprovação do Projeto, com acolhimento de sua Emenda. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado, com acolhimento de sua Emenda por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei dos ajustes dos Limites entre os Municípios de Venturosa e Alagoíinha, para aprovação da entrada do mesmo para Tramitação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

Aos vinte e um dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, em cumprimento ao Regimento Interno, foi realizada a Décima Sexta Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do deputado Waldemar Borges (PSB), contando com as presenças da deputada Rosa Amorim (PT) e dos deputados João Paulo (PT) e Renato Antunes (PL). O presidente deu início aos trabalhos, submetendo a ata da reunião ordinária de 13 de dezembro de dois mil e vinte e três à votação e aprovando-a por unanimidade. Em seguida, o presidente Waldemar Borges distribuiu os projetos em pauta, indicando as respectivas relatorias. Os Projetos de Lei Ordinária Nº 1524/2023, Nº 1526/2023, Nº 1527/23, Nº 1528/2023, Nº 1529/2023, Nº 1530/2023, Nº 1531/2023, Nº 1532/2023, Nº 1555/2023, Nº 1569/2023, Nº 1581/2023, Nº 1588/2023 e Nº 1590/2023, foram distribuídos para a deputada Rosa Amorim. Por sua vez, o deputado Renato Antunes ficou com a relatoria dos seguintes Projetos de Lei Ordinária: Nº 1535/2023, Nº 1536/2023, Nº 1537/23, Nº 1539/2023, Nº 1540/2023, Nº 1543/2023, Nº 1546/2023, Nº 1548/2023, Nº 1554/2023, Nº 1587/2023 e Nº 1591/2023. Já os Projetos de Lei Ordinária Nº 1556/2023, Nº 1557/2023, Nº 1559/2023, Nº 1570/2023, Nº 1571/2023, Nº 1573/2023, Nº 1577/2023, Nº 1582/2023, Nº 1584/2023, Nº 1585/2023, Nº 1592/2023, e os Projetos de Resolução Nº 1544/2023 e Nº 1566/2023, foram distribuídos para o deputado João Paulo. Em seguida, passou-se à discussão das propostas em pauta. A deputada Rosa Amorim, foi responsável pela relatoria dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1125/2023, Nº 1328/2023, Nº 1426/2023, os Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1035/2023, Nº 1152/2023 e o ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1356/2023, alterado pela emenda supressiva Nº 01/2023. O deputado Renato Antunes relatou os Projetos de Lei Ordinária Nº 1413/2023, Nº 1417/2023, Nº 1464/2023, o Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148/2023, além dos Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1263/2023, Nº 1405/2023 e Nº 1453/2023. A relatoria dos Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1121/2023, Nº 1239/2023 ficou por conta do deputado João Paulo. No transcorrer da distribuição das proposições, por solicitação da deputada Rosa Amorim e dos deputados Renato Antunes e João Paulo, foi realizado eletronicamente um sorteio dos Projetos de Lei Ordinária Nº 1555/2023, Nº 1569/2023 e Nº 1581/2023. O resultado obtido veio a contemplar o deputado João Paulo com os três projetos. Entretanto, o parlamentar sorteado

agradeceu e cedeu a relatoria das referidas proposições para a deputada Rosa Amorim. Durante a discussão dos projetos em pauta, o deputado João Paulo pediu que fosse registrada sua preocupação quanto ao uso do álcool e fez uma ressalva ao projeto de lei nº 1464/2023 que cria a Rota da Cachaça. O parlamentar votou favoravelmente à proposição, a pedido do presidente do colegiado, levando em consideração o aspecto sociocultural e econômico que envolve a criação da rota. Todas as iniciativas foram aprovadas por unanimidade, com exceção do substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2023 - que teve pedido de vista pelo deputado Renato Antunes e, consequentemente, foi retirado de pauta - e do Projeto de Lei Ordinária Nº 1413/2023 - que teve voto contrário da deputada Rosa Amorim. A pedido da Comissão de Administração Pública e com anuência do colegiado, foram retirados de pauta os Projetos de Lei Ordinária Nº 983/2023, Nº 1207/2023 e os Substitutivos Nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 848/2023 e 1243/2023. Após a conclusão do edital, o presidente submeteu um ofício do deputado William Brígido, solicitando uma audiência pública acerca da convocação dos concursados que se encontram em lista de espera do concurso público realizado pela Secretaria de Educação. Ficou definido que seria marcada uma data, junto ao gabinete do parlamentar solicitante, para a referida audiência. O deputado Waldemar Borges, em seguida, tratou da questão dos gestores escolares que o procuraram para questionar a seleção realizada. As pessoas reclamaram da desclassificação, uma vez que entregaram a documentação solicitada pelo concurso, mas foram desclassificadas do certame sob a alegação de não terem entregue os documentos. Ele registrou que a própria Secretaria de Educação havia reconhecido um problema no sistema. O presidente sugeriu uma reunião do colegiado com a Secretaria de Educação e que o assunto principal seria a situação dos gestores escolares, mas nada impedia que fosse trazida a questão dos professores contratados também. Por sua vez, o deputado Renato Antunes sugeriu um pedido de informação sobre o caso dos contratados como encaminhamento. O deputado Waldemar Borges sugeriu levar a questão à reunião com a secretaria de Educação. Ele propôs ainda criar um espaço de escuta para receber as solicitações que vêm da sociedade civil. A deputada Rosa Amorim sugeriu que a comissão avalie as questões trazidas e coloque na reunião do colegiado as demandas dos vários setores. Quanto ao pedido de informação, o deputado João Paulo concordou com Renato Antunes. Já Waldemar Borges sugeriu avaliar se a reunião com a secretaria consegue dirimir as possíveis dúvidas. Ficou decidido também que haveria uma reunião de escuta do Conselho Estadual de Política Cultural e dos professores contratados na semana seguinte. O presidente sugeriu realizar, sempre que houver demanda, reunião para escutar os vários setores da sociedade. Rosa Amorim informou que protocolou um pedido de informação em relação ao pagamento e o rendimento na conta bancária dos recursos da Lei Paulo Gustavo. O pedido é para obter informações sobre o valor atualizado, qual será o destino dos valores do rendimento e algumas outras informações. O deputado João Paulo sugeriu também que a assessoria da comissão localize um projeto que o Conselho de Política Cultural afirmou estar na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Não havendo mais nada a tratar, o presidente concluiu a reunião, dizendo da sua alegria de rever os colegas.

Licitações e Contratos

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

AO
SINAPRO - SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
 Rua Nobre Lacerda, n.º 246 – conj. 205 – Recife/PE | CEP 50720-040
 www.sinapro-pe.com.br / e-mail: contato@sinapro-pe.com.br

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. EDITAL RETIFICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13297/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023.

OBJETO DO CERTAME: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da ALEPE.

Acostou nesta COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO, aos 15 de março de 2024, petição protocolada pelo SINAPRO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, impugnando o edital do certame acima indicado. Igualmente foi recepcionado e-mail com o mesmo teor no dia 15 de março de 2024.

Ao que tudo indica, caso a impugnação não seja acatada, o SINAPRO pede o conhecimento à título de pedido de esclarecimentos e orientações de retificação ao Edital Nº 003/2023.

De logo, deixamos claro que após a análise dos argumentos, decidi a comissão de licitação em não recepcionar a peça, mantendo os termos do Edital.

DAS ALEGAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DA COMISSÃO

Abaixo serão transcritos os tópicos da impugnação e com a resposta/justificativas da comissão sem seguida:

“1. Preâmbulo - Ausência de menção à aplicação da Lei Complementar nº. 4.680/1965 regulamentada pelo Decreto nº. 4.563/2002.”

Resposta da Comissão: A norma que se faz referência “Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda”, ou seja, regulamenta o exercício da profissão. Cremos que sua indicação no certame é desnecessária.

“Item 2 – Do objeto – O objeto não está redigido, conforme preceitua a Lei 12.232/2010”

Resposta da Comissão: O objeto resumido da licitação, constante do item 1.1, deve ser analisando em conjunto com os demais termos do Edital, especialmente com o Termo de Referência, que é claro em delimitar o objeto com todas as suas especificações, conforme ITENS 2, 5 e 6 do aludido TR.

“3. Preâmbulo - Não obediência ao prazo entre a publicação do edital e a realização da 1ª sessão de entrega e abertura dos envelopes”

Resposta da Comissão: O edital foi publicado em 29/12/2023 Ocorreu republicação em 07/02/2024. O dia demarcado para a 1ª sessão é 25/03/2024. Portanto, há plena obediência aos prazos legais.

“4. Item 16.1– Ausência de previsão de protocolo da impugnação ou demais solicitações, requerimentos ou recurso por via eletrônica - Ausência de previsão de protocolo da impugnação ou demais solicitações e requerimentos por via eletrônica.”

Resposta da Comissão: Tal como a impugnação ao Edital, que foi remetida e recepcionada por e-mail. Eventuais comunicações com a Comissão, solicitações, requerimentos ou recurso serão acatados por via eletrônica, conforme já esclarecido. Doc anexo.

“5. Item 7.2.1 Item 13.9 - Limitação de honorários e descontos que podem causar a inexecutabilidade do contrato ou ainda direcionar o certame a empresas de maior porte.”

Resposta da Comissão: Os percentuais de desconto são condições normais de mercado e perfeitamente conhecidas de empresas aptas a participar do certame. Não há violação de razoabilidade de proporcionalidade. Inclusive estão de acordo com os termos do “desconto padrão de agência”, no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS).

“6. Item 4 – Ausência de estrutura e conteúdo da Proposta Técnica.”

Resposta da Comissão: O item 6.2. COMPOSIÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Via NÃO IDENTIFICADA e os seguintes esclarecem de forma límpida todos os elementos dos envelopes. Todos os parâmetros estão consignados. Não há dúvida a ser sanada.

“7. Item 13.12 - Previsão de repasse ao contratante em desacordo com a tabela constante do item 6.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária;”

Resposta da Comissão: O item é claro ao referir-se a ANEXO “B” – SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS / BENEFÍCIOS. O desconto será aplicado conforme as regras nele previstas.

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante dos termos do Edital, a Comissão de Processamento e Julgamento da Licitação, por seu Presidente e em conjunto com membros da Comissão, deliberaram em manter os termos do Edital, servindo as respostas como esclarecimentos.

Recife, 20 de março de 2024

Wiguivaldo Patriota Santos
 Presidente da Comissão